

## Banco de Decisões<sup>1</sup> COVID-19 de interesse da **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

### **1. Presidência e Órgão Especial**

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
SuspLim	<a href="#">2090086-85.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de sentença – Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Marília o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), sob pena de multa diária. Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	11/05/20
SuspLim	<a href="#">2066138-17.2020.8.26.0000</a>	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.	Pinheiro Franco	06/05/20

<sup>1</sup> Acórdãos e Decisões Monocráticas que abordam o tema “COVID-19”, com ou sem apreciação de mérito, elencadas em ordem cronológica decrescente de julgamento. Disponíveis em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsq/consultaCompleta.do>> Consulta em 12/5/2020.

Atualizado até 12 de maio de 2020

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
SuspLim	<a href="#">2085717-48.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou a suspensão parcial dos efeitos da Portaria SME 1168/2020 para impedir a abertura dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino e o desempenho de toda e qualquer atribuição de função presencial dos servidores e gestores em referidas unidades escolares – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	05/05/20
SuspLim	<a href="#">2082823-02.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Limeira o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a suspensão de atividades não essenciais, cujo funcionamento fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 155/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas – Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	01/05/20
SuspLim	<a href="#">2080564-34.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Sertãozinho o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a suspensão de atividades em estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, cujo funcionamento, ainda que parcial, fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 7.603/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas – Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	30/04/20
SuspLim	<a href="#">2073267-73.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de medidas para preservar a saúde dos enfermeiros, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à	Pinheiro Franco	20/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		economia públicas. Pedido acolhido.		
SuspLim	<a href="#">2071448-04.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pelo prazo de 90 dias, relativamente às competências de março, abril e maio de 2020, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	16/04/20
SuspLim	<a href="#">2070200-03.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	15/04/20
SuspLim	<a href="#">2070111-77.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de tutela de urgência – Decisão a determinar a apresentação de cronograma para a implementação de medidas que garantam o abastecimento diário de água potável em todas as comunidades e glomerados subnormais presentes nos municípios atendidos pela SABESP, no prazo de 72 horas, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas – Pedido acolhido - Suspensão da liminar.	Pinheiro Franco	15/04/20
SuspLim	<a href="#">2069336-02.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou a extensão das medidas substitutivas de alimentação escolar a todos os alunos de educação básica das redes públicas estadual e municipal de ensino, sob pena de multa Presença de grave lesão à ordem e à economia públicas Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	14/04/20
SuspLim	<a href="#">2068145-79.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que suspendeu imediatamente qualquer prestação de serviço pelo Centro Médico de Especialidades Espaço Rosa para a Municipalidade de Bady Bassitt e também qualquer pagamento oriundo do contrato celebrado por força do credenciamento para contratação de serviços médicos referente ao	Pinheiro Franco	14/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Chamamento nº 1/2019 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.		
SuspLim	<a href="#">2066782-57.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminares concedidas em mandados de segurança, que asseguraram o direito dos estabelecimentos dos impetrantes (postos de combustíveis) permanecerem em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive domingo e feriados, sem restrições e limitações de horários. Não evidenciada lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	09/04/20
SuspLim	<a href="#">2066318-33.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante, modificando determinação municipal de fechamento. Artigo 15 da Lei nº 12.016/2009. Ausência de demonstração de lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	09/04/20
SuspLim	<a href="#">2066781-72.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram adoção de medidas sanitárias para a proteção da saúde dos Guardas Cívicos Metropolitanos em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	08/04/20
SuspLim	<a href="#">2066138-17.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, nos moldes da Lei nº 13979/2020, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	08/04/20
SuspLim	<a href="#">2066137-32.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar - Decisão a fixar uma série de determinações, como suspensão de atividades em estabelecimentos comerciais não essenciais, suspensão de eventos no município e imposição de sanções administrativas, sob pena de multa. Posterior	Pinheiro Franco	06/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		cumprimento por parte da municipalidade, com edição de decreto. Não evidenciada lesão à ordem pública. Pedido rejeitado.		
SuspLim	<a href="#">2063886-41.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante, semelhante a supermercado, e suspendeu os efeitos de Notificação da Vigilância Sanitária do Município de Rio Claro. Não evidenciada lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado. *	Pinheiro Franco	06/04/20
SuspLim	<a href="#">0013592-19.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de medidas sanitárias para preservar a saúde dos servidores do Sistema Penitenciário e dos detentos, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem pública. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	02/04/20
SuspLim	<a href="#">2062377-75.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou ao Município de Leme que proceda ao afastamento de todos os servidores públicos que estejam em atividade (ainda que no gozo de férias) e que se enquadrem nas condições previstas no artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.365, de 16/3/2020 e, também, dos que se encontrem nas condições listadas pelo Ministério da Saúde como integrantes do chamado "grupo de risco", sem prejuízo da remuneração de tais servidores e enquanto durar no Município o Estado de Emergência – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido, em parte.	Pinheiro Franco	02/04/20
SuspLim	<a href="#">2054679-18.2020.8.26.0000</a>	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Instalação de ponto de controle sanitário em via de acesso ao Município de Caraguatatuba. Determinação que cria obstáculo ao fluxo de veículos na Rodovia dos Tamoios e impõe obrigações ao Estado de São Paulo, que sequer integra como parte o processo na origem. Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Vedação de acesso de forasteiros ao Município de Bertioga. Fechamento do acesso da Rodovia Mogi Bertioga SP 098 e Rodovia Rio Santos BR 101. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas	Pinheiro Franco	25/03/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		situações.		
SuspLim	<a href="#">2056293-58.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou, em síntese, que o Município se abstenha de determinar o trabalho e atuação dos servidores públicos da educação municipal como auxiliares da saúde nas unidades escolares convertidas em postos de vacinação, bem como se abstenha de determinar que as viaturas da Guarda Civil Municipal auxiliem no traslado de pessoas contagiadas pelo coronavírus, ou sob suspeita de contágio, para as unidades de saúde, transformando os veículos em ambulâncias improvisadas, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	24/03/20
SuspLim	<a href="#">2055157-26.2020.8.26.0000</a>	Pedido de suspensão de liminar Decisão que impôs uma série de determinações, como fiscalização, fechamento de templos e casas religiosas, imposição de sanções administrativas, sob pena de multa Presença de grave lesão à ordem pública Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	24/03/20
SuspLim	<a href="#">2054679-18.2020.8.26.0000</a>	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Vedação de acesso de forasteiros ao Município de São Pedro, ao Município de Aparecida e de Ilhabela. Fechamento do acesso da Rodovia Dutra para Aparecida. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as três novas situações.	Pinheiro Franco	23/03/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	<a href="#">2080065-50.2020.8.26.0000</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Na ação direta de inconstitucionalidade, não se admite a intervenção de terceiros subjetivamente interessados no feito, (art. 7º da Lei nº 9.868/99). Pedido de ingresso no polo passivo indeferido. Embargos de declaração não conhecidos. Indefiro o pedido de intervenção. Não conheço dos embargos.	Evaristo dos Santos	08/05/20
MS	<a href="#">2090120-60.2020.8.26.0000</a>	*	Ferreira Rodrigues	08/05/20
AgInt	<a href="#">2080246-51.2020.8.26.0000</a>	*	Elcio Trujillo	07/05/20
SuspLim	<a href="#">2066138-17.2020.8.26.0000</a>	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.	Pinheiro Franco	06/05/20
MS	<a href="#">2085752-08.2020.8.26.0000</a>	*	Ferraz de Arruda	06/05/20
MS	<a href="#">2085811-93.2020.8.26.0000</a>	*	Ferreira Rodrigues	06/05/20
MS	<a href="#">2066883-94.2020.8.26.0000</a>	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	05/05/20
MS	<a href="#">0014371-71.2020.8.26.0000</a>	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	05/05/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
MS	<a href="#">2080700-31.2020.8.26.0000</a>	*	Ferraz de Arruda	05/05/20
HC	<a href="#">2068982-37.2020.8.26.0000</a>	Habeas Corpus - Acordo de cooperação celebrado entre as prestadoras de serviços de telecomunicações e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo S.A. - Incompetência do Órgão Especial para julgar habeas corpus em que figura como impetrado o Governador do Estado - Competência do Eg. Superior Tribunal de Justiça - Inteligência do art. 105, I, 'c', da CF/88 - Precedentes - Impetração não conhecida, com determinação.	Carlos Bueno	04/05/20
MS	<a href="#">2075881-51.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Pandemia relativa ao COVID-19. Decreto Estadual nº 64.917, de 04 de março de 2020. Fluência dos atos relativos às Apurações Preliminares, Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos de competência da Corregedoria Geral e das Corregedorias Auxiliares. Indicação de acolhimento de parte do objeto em outra ação. Requerimento de desistência quanto ao Senhor Governador. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição, por analogia, ao art. 485, inc. VIII, do CPC), com determinação.	Beretta da Silveira	30/04//20
MS	<a href="#">0014835-95.2020.8.26.0000</a>	*	Ferreira Rodrigues	30/04/20
AgReg	<a href="#">2067327-30.2020.8.26.0000</a>	*	Francisco Casconi	27/04/20
ED	<a href="#">2055216-14.2020.8.26.0000</a>	*	Cristina Zucchi	26/04/20
MS	<a href="#">2073909-46.2020.8.26.0000</a>	*	Ferreira Rodrigues	23/04/20
MS	<a href="#">2059028-64.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BASE SINDICAL REPRESENTADA PELO IMPETRANTE DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO	Moacir Peres	23/04/20



Atualizado até 12 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		COVID-19. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.		
MS	<a href="#">2069700-34.2020.8.26.0000</a>	*	Péricles Piza	23/04/20
MS	<a href="#">2073144-75.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pelo Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP contra ato do Governador do Estado de São Paulo ao adotar medidas de redução de despesas com pessoal, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretada no estado, em razão da pandemia do COVID-19, consistentes em suprimir direitos dos servidores, excluindo determinada Secretaria e Universidades Públicas Estaduais. Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada ilegalidade e inconstitucionalidade de dispositivos constantes do Decreto Estadual nº 64.937/2020. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de obstar a aplicação das medidas que alega supressivas (suspensão da antecipação do pagamento da parcela do décimo terceiro salário no mês de aniversário e postergação do pagamento do terço constitucional de férias) aos servidores pertencentes a sua base de representação e obstar a futura nomeação de novos servidores aprovados em concurso público para cargos vagos. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança – para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada	Evaristo dos Santos	22/04/20
MS	<a href="#">0013412-03.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimentos de prestação de serviços. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº Restrição ao atendimento presencial. Requerimento de desistência. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição, por analogia, ao art. 485, inc. VIII, do CPC).	Beretta da Silveira	22/04/20
MS	<a href="#">2064763-78.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA. INTERRUPTÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. IMPETRANTE QUE PRETENDE EXERCER A ADVOCACIA DE FORMA PLENA, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO AO ATENDIMENTO PESSOAL AO	Moacir Peres	15/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		PÚBLICO. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.		
MS	<a href="#">2066750-52.2020.8.26.0000</a>	*	Péricles Piza	15/04/20
HC	<a href="#">2069709-93.2020.8.26.0000</a>	*	Renato Sartorelli	15/04/20
MS	<a href="#">0013250-08.2020.8.26.0000</a>	*	Péricles Piza	14/04/20
HC	<a href="#">2068377-91.2020.8.26.0000</a>	HABEAS CORPUS Impetrado para obstar a prática de qualquer ato pelo Governador do Estado de São Paulo que permita a decretação de prisão de cidadãos durante a quarentena decretada no Estado em razão da pandemia do COVID-19. Competência do C. Superior Tribunal de Justiça para apreciar e julgar a questão (art. 105, I, alínea 'c' da CF). Remessa dos autos. Impetração não conhecida, com determinação.	Evaristo dos Santos	14/04/20
MS	<a href="#">0013761-06.2020.8.26.0000</a>	*	Ferraz de Arruda	13/04/20
MS	<a href="#">0013651-07.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA - INTERRUPTÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 - IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE - DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DOS IMPETRADOS - Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	08/04/20
MS	<a href="#">2060107-78.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA Fiscais da Prefeitura que estão determinando o fechamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de São Paulo, sem a observância, ao que parece, da devida análise dos documentos de referidas empresas. Não se nota a prática de qualquer ato praticado pelo Chefe do Executivo municipal, e tampouco de qualquer ação que possa a ele ser atribuída. Uma vez que a autoridade apontada como coatora é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, falta a este Órgão competência para apreciar a actio. Processo extinto sem resolução de mérito, por ilegitimidade de parte, nos termos artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c.c. artigo	Alex Zilenovski	07/04/20

**CADIP - Centro de Apoio do Direito Público**

Av. Ipiranga, 165 - 5º. Andar - Salas 2/3 - República - São Paulo - Capital - CEP 01046-010  
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177  
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 12 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		6º, parágrafo 5º da Lei nº 12.016/2009.		
MS	<a href="#">2055296-75.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA - INTERRUPTÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 - IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE - DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DOS IMPETRADOS - Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	07/04/20
MS	<a href="#">2055628-42.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA - INTERRUPTÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 - IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE - DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DOS IMPETRADOS - Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	04/04/20
MS	<a href="#">2061675-32.2020.8.26.0000</a>	*	Ferreira Rodrigues	02/04/20
MS	<a href="#">2061476-10.2020.8.26.0000</a>	*	Ferreira Rodrigues	02/04/20
MS	<a href="#">0013430-24.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA - Impetração por associação que representa a categoria de condutores de veículos automotores em nível nacional pleiteando a reabertura de restaurantes e similares que se situem às margens das estradas - Hipótese em que a concessão da segurança importa análise de direito titularizado por terceiros, que não são representados pela entidade - Continuidade das atividades empresariais questionadas admitida pela Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020 - Ausência de pressuposto para o desenvolvimento regular do processo. Mandado de segurança extinto, sem análise do mérito. Ordem denegada, prejudicada a análise do pedido de liminar.	Moacir Peres	02/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
MS	<a href="#">0013014-56.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pela Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo AOJESP contra ato supostamente omissivo do Conselho Superior da Magistratura quanto ao fornecimento de materiais necessários para evitar a contaminação dos Oficiais de Justiça pelo COVID-19, no Provimento do CSM nº 2545/2020 e seguintes. Ilegitimidade. Manifesta a passiva do Conselho Superior da Magistratura para figurar no polo passivo. Representação do órgão, para fins de mandado de segurança. Distinção entre órgão e agente. Precedentes. Mandado de segurança contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada omissão no Provimento nº 2545/2020 do CSM. Norma de caráter geral e abstrato dirigida a todos os funcionários do Poder Judiciário Paulista. Pretensão de fornecimento de materiais necessários para evitar a contaminação dos Oficiais de Justiça pelo COVID-19. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança - para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extingção do processo. Ordem denegada	Evaristo dos Santos	31/0/20
MS	<a href="#">2056219-04.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA - INTERRUPTÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 - IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE - Publicação de regulamento que incluiu a atividade exercida pela impetrante dentre as admitidas durante a quarentena - Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	27/03/20
MS	<a href="#">0012714-94.2020.8.26.0000</a>	*	Márcio Bartoli	27/03/20
MS	<a href="#">2055199-75.2020.8.26.0000</a>	*	Ferreira Rodrigues	25/03/20

## 2. Câmaras de Direito Público

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2073265-06.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar deferida – Determinação para aquisição de materiais de proteção, tais como máscaras e luvas, para servidores de limpeza urbana do Município de Avaré, no contexto da pandemia Covid-19 – Posterior deferimento de dilação de prazo para cumprimento, em razão de comprovação de dificuldades inerentes ao imediato cumprimento da determinação judicial, observada a demonstração de providências para cumpri-la – Admissibilidade – Pretensão recursal para imediato cumprimento e aplicação de multa cominatória, no momento, que não se pode acolher – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	11/05/20
AgInst	<a href="#">2082015-94.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento Mandado de segurança Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia determinar à autoridade impetrada que, em função dos impactos econômicos da pandemia do Sars-CoV-2, se abstivesse de exigir de qualquer valor relativo a tributos estaduais (e dos montantes relativos a consectários legais e parcelamentos tributários) até o término do estado de calamidade pública Existência de medidas administrativas voltadas a suavizar os impactos narrados Ausência de elementos suficientes a indicar que a pronta judicialização da matéria seja adequada em meio a contexto mais amplo de crise não apenas econômica, mas também sanitária Suspensão, pela E. Presidência deste Tribunal, de liminares anteriormente concedidas sobre o tema Recurso não provido	Aliende Ribeiro	08/05/20
AgInst	<a href="#">2072374-82.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação civil pública Tutela provisória de urgência antecipada indeferida Pandemia Covid-19 Pretensão do Ministério Público de impor medidas específicas de combate à pandemia ao Município de Brotas, que toca à restrição de locomoção intermunicipal de pessoas, no escopo de evitar o turismo local Quadro restritivo de impacto no mínimo regional, muito além do local em que, em tese, se poderia vislumbrar mero exercício de autonomia municipal na área da saúde pública - Ausência dos requisitos para a antecipação	Vicente de Abreu Amadei	08/05/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de tutela Existência de norma estadual que já estabelece restrições visando à contenção da epidemia Poder de polícia inerente aos entes federativos que deve ser exercido para sua fiscalização - Ausência de demonstração de omissão da Administração, a autorizar excepcional intervenção do Judiciário nesta questão. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	<a href="#">2068175-17.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO PROVISÓRIA Pretensão do agravante de compelir a agravada a reintegrá-lo ao cargo consoante determinado em Acórdão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afastando prazo de 30 (trinta) dias previsto na decisão recorrida Decisão recorrida que deve ser mantida Inexistência de descumprimento do julgado Prazo razoável diante das condições existentes. Recurso não provido.	Rubens Rihl	06/05/20
AgInst	<a href="#">2066304-49.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de improbidade administrativa Medida de indisponibilidade de bens decretada Bloqueio de valores em dinheiro Pedido de substituição por maquinário deferido Admissibilidade Medida de indisponibilidade em feito cognitivo que não confunde com penhora em feito executivo Situação de necessidade de pagamento de folha salarial, exacerbada em razão da atual pandemia (Covid-19) Bens oferecidos em substituição que se revelam garantia razoável para futura e eventual reparação ao erário. RECURSO NÃO PROVIDO	Vicente de Abreu Amadei	05/05/20
Apel	<a href="#">2071076-55.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DA LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PANDEMIA AUSÊNCIA DE REQUISITOS E RESPALDO NAS CIRCUNSTÂNCIAS DA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE SUSPENDE LIMINARES CONCEDIDAS QUANTO A TRIBUTOS. INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO NEGADO.	Danilo Panizza	30/04/20
AgInst	<a href="#">2066993-93.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança Decisão que indeferiu o pedido liminar Pretensão de prorrogação das datas de vencimento dos tributos estaduais e dos parcelamentos pelo prazo não inferior a 180 dias enquanto perdurar o excepcional estado de calamidade pública do Estado de São Paulo decorrente da pandemia do novo coronavírus Ausência dos requisitos para a concessão de medida liminar Decisão agravada proferida em consonância com o decidido pela E. Presidência deste Tribunal de Justiça no Incidente de Suspensão	Aliende Ribeiro	29/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de Liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000 Decisão mantida Recurso não provido.		
AgInst	<a href="#">2070043-30.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento Mandado de segurança Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia determinar à autoridade impetrada que, em função dos impactos econômicos da pandemia do Sars-CoV-2, se abstinhasse de exigir de qualquer valor relativo a tributos estaduais (e dos montantes relativos a consectários legais e parcelamentos tributários) até o término do estado de calamidade pública Existência de medidas administrativas voltadas a suavizar os impactos narrados Ausência de elementos suficientes a indicar que a pronta judicialização da matéria seja adequada em meio a contexto mais amplo de crise não apenas econômica, mas também sanitária Suspensão, pela E. Presidência deste Tribunal, de liminares anteriormente concedidas sobre o tema Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	22/04/20
Apel	<a href="#">1001232-14.2018.8.26.0062</a>	APELAÇÃO Ação de obrigação de fazer – Pessoa hipossuficiente e portadora de “discoptia lombar com estenose de forame e tendinopatia nos ombros direito e esquerdo” (CIDs M 51.1 e M 75.0) - Tratamento prescrito por médico, com possível indicação de cirurgia eletiva - Obrigação do Estado e do Município - Solidariedade dos entes públicos Direito fundamental ao fornecimento gratuito de avaliação com médico especialista e respectivo tratamento necessário - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF Situação de anormalidade, considerada a crise humanitária causada pelo novo COVID-19, que afeta especialmente o Sistema de Saúde Fato superveniente a ser considerado, mas que justifica apenas, em caso de tratamento médico não urgente ou emergencial, aguardar o retorno à normalidade, com o fim das medidas de exceção de combate ao coronavírus, para início da execução da obrigação de fazer em foco - Sentença reformada para a procedência parcial da demanda, condenando, pelo princípio de causalidade, os corréus ao pagamento das despesas do processo e da verba honorária. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	17/04/20
HC	<a href="#">2061523-81.2020.8.26.0000</a>	HABEAS CORPUS – Edição ds DM números 5.715/20 e 5.717/20 pelo Prefeito do Município de Borborema – Normas que disciplinam a “suspensão de atividades na esfera pública” e a “circulação de pessoas e a suspensão de atividades comerciais” naquela localidade em razão da pandemia decorrente do novo	L.F. Aguilari Cortez	08/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		coronavírus (COVID-19) – Impetrante que pretende discutir a constitucionalidade/legalidade dos Decretos Municipais em tese, e não a situação particularizada dos pacientes – Eventual ilegalidade ou abuso de poder que está sendo praticado pela Portarias dos condomínios, mediante interpretação restritiva das normas editadas pelo Chefe do Poder Executivo local, que, a rigor, não impedem a entrada dos proprietários no interior de seus imóveis, em qualquer horário – Inconstitucionalidade, ilegalidade ou abuso de poder na edição dos Decretos Municipais não verificada, conforme já reconhecido pelo Min. Marco Aurélio no julgamento do pedido liminar formulado nos autos da ADIn. nº 6.341-DF – Inadequação da via eleita - Inicial indeferida e ordem denegada.		

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2079136-17.2020.8.26.0000</a>	DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tributário. Parcelamento de ICMS. Desistência da agravante que prejudica a análise do mérito recursal. Desistência homologada. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	08/05/20
AgInst	<a href="#">2066277-66.2020.8.26.0000</a>	DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. APREENSÃO DE VEÍCULO EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO LICENCIADO NO ANO DE 2019. Pleito de assistência judiciária. Desistência da recorrente. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	08/05/20
AgInst	<a href="#">2062727-63.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Em decorrência da epidemia de COVID-19 o Município editou o Decreto Municipal nº 4.121/2020 em que decretou estado de calamidade pública, determinando o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais. Na espécie, a agravante não se enquadra em nenhum dos estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Decreto Municipal. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	30/04/20



Atualizado até 12 de maio de 2020

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2078654-69.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA. Débitos de ICMS. Parcelamento. Excesso decorrente do cálculo dos valores com incidência de juros reconhecidamente inconstitucionais. Decreto de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, não dispondo mais a empresa de receita para honrar os pagamentos. Decisão que indefere liminar que visava o recálculo das parcelas e também a suspensão do parcelamento enquanto vigorarem as medidas de isolamento social. Perda do objeto, em razão da prolação da sentença denegatória do writ. Agravo manifestamente prejudicado. Inteligência do art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	30/04/20
AgInst	<a href="#">2081311-81.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pleito para suspensão do pagamento de tributos estaduais durante a pandemia do COVID-19. Não cabimento. Estado que necessita de recursos para enfrentar a pandemia. Medidas provisórias editadas pelo governo federal que autorizam a negociação entre empregadores e empregados. Teoria da imprevisão inaplicável às relações tributárias e fiscais. Concessão da moratória que deve ser de iniciativa do Estado. Moratória que depende de expressa edição de lei, nos termos do art.152, parágrafo único do CTN. Decisão pela Eg. Presidência desta Corte suspendendo todas as liminares que haviam sido concedidas para suspensão do pagamento de tributos (proc. nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Decisão mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	30/04/20
AgInst	<a href="#">2059085-82.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA. Funcionamento de locadora de veículos. Decreto nº 14.664/20 do Município de Bauru. Quarentena. Fechamento do estabelecimento impetrante, divergindo das diretrizes traçadas por normas federais e estaduais, que reconhecem tratar-se de atividade acessória a serviço essencial. Decisão que indefere pedido de liminar. Modificação do decreto, autorizando o funcionamento. Desistência expressa. Agravo manifestamente prejudicado. Inteligência do art. 932, III, CPC/15. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	29/04/20
AgInst	<a href="#">2062696-43.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação ordinária Obrigação de Fazer - Pedido de realização de cirurgia - Decisão agravada que determina ao agravante providenciar o necessário para custear a realização de Artroplastia Total de quadril direito do agravado, sob pena de bloqueio de verbas públicas Inadmissibilidade Ausência de "fumus boni iuris" e "periculum in mora" Relatório	Renato Delbianco	16/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		médico que não demonstra urgência no procedimento cirúrgico Orientação da Agência Nacional de Saúde para adiar as consultas, exames e cirurgias diante da pandemia que assola o Brasil e vários países Decisão reformada Precedente desta E. Corte Agravo provido.		
AgInst	<a href="#">2062726-78.2020.8.26.0000</a>	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PELO MUNICÍPIO DE MAUÁ – COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL – Perda superveniente do objeto recursal decorrente da reconsideração da r. decisão agravada pelo r. Juízo 'a quo', que decidiu pelo deferimento da liminar outrora indeferida – Inteligência do art. 1.018, § 1º, do CPC – Precedentes desta C. Corte – Recurso não conhecido, por decisão monocrática.	Carlos von Adamek	16/04/20

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2070788-10.2020.8.26.0000</a>	Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Posto de combustíveis e serviços. Pretensão de manutenção do estabelecimento em funcionamento, por período integral, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus - COVID 19. Medida liminar indeferida. Hipótese na qual o impetrante não se insurge diretamente contra a lei em tese, mas busca que seu estabelecimento não sofra os efeitos de sua aplicação. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF. Essencialidade do produto. Fumus boni iuris e periculum in mora demonstrados. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	11/05/20
AgInst	<a href="#">2058871-91.2020.8.26.0000</a>	Agravo de instrumento. Pretensão de manutenção da recorrida na função de telefonista. Pedido de desistência formulado nesta Corte. Consideração à Portaria 165/2020 pela qual autorizado o afastamento de servidores públicos maiores de sessenta anos que exercem atividade administrativa. Perda de	Encinas Manfré	07/05/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		objeto caracterizada. Recurso prejudicado.		
AgInst	<a href="#">2084277-17.2020.8.26.0000</a>	*	Paola Lorena	06/05/20
Apel/RN	<a href="#">1014663-12.2018.8.26.0161</a>	Apelações. Ação civil pública. Pretensão tendente à condenação da municipalidade ré a providenciar auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) relativo à "Escola Municipal de Educação Básica Zilda Gomes dos Reis Almeida". Admissibilidade. Unidade escolar que está a funcionar sem esse documento. Imposição pelo Poder Judiciário que tem por escopo preservar a vida dos estudantes e das pessoas que trabalham nesse local. Alteração, porém, da respeitável sentença em relação ao prazo para cumprimento dessa obrigação e ao valor do limite máximo da multa aplicada a fim de que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recursos providos em parte, portanto.	Encinas Manfré	30/04/20
HC	<a href="#">2069750-60.2020.8.26.0000</a>	Habeas corpus. Direito de ir e vir supostamente cerceado por barricadas na cidade de Santos. Ausência de prova e inadequação da via eleita. Prova que indica apenas controle da entrada de pessoas na cidade, como forma de coibir o chamado "turismo de um dia". Ordem liminarmente indeferida.	Paola Lorena	29/04/20
AgInst	<a href="#">2062129-12.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento Ação Civil Pública Decreto que limitou a presença de idosos maiores de 60 anos nos transportes coletivos municipais a determinados horários e condicionantes (necessidade/urgência) Restrição ao direito de ir e vir das pessoas idosas Medida que se demonstra desproporcional frente ao atual e notório estado de coisas, não havendo até o momento qualquer determinação que imponha isolamento compulsório de pessoas potencialmente sadias Respeito à autonomia privada que, por ora, deve ser mantido Retirada de direitos básicos que fere a dignidade da pessoa humana Decisão reformada Agravo provido.	Marrey Uint	28/04/20
AgInst	<a href="#">2065508-58.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que, em ação de reintegração de posse movida pelo Município de Santana de Parnaíba, indeferiu medida liminar que objetiva a desocupação de imóvel e demolição da construção irregular - Inadmissibilidade - A Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19 - A efetivação da reintegração de posse nesse momento coloca em risco a saúde de diversos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem, e inclusive dos próprios ocupantes, indo	Marrey Uint	28/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		na contramão dos objetivos traçados pelo próprio Agravante para proteger a sua população – Decisão mantida. Recurso não provido.		
Apel/RN	<a href="#">1016465-45.2018.8.26.0161</a>	Apelação e Reexame Necessário. Ação Civil Pública. Imposição de obrigação de fazer consistente em providenciar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB relativo à Escola Estadual Prof. Délcio de Souza Cunha. Incompetência absoluta do MM. Juízo a quo reconhecida pela Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Matéria afeta ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Diadema, cuja competência para conhecer e julgar a causa é absoluta. Manutenção, contudo, dos efeitos da sentença proferida pelo juízo incompetente. Incidência da regra do artigo 64, § 4º, do CPC. Preliminar de incompetência do juízo prejudicada. Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros admitida pela FESP. Necessidade. Ingerência do Poder Judiciário na esfera de competência do Poder Executivo não verificada. Requerimento de dilação do prazo concedido. Fixação de astreintes em face da FESP admissível. Precedentes. Necessidade, contudo, de redimensionamento do montante da multa cominatória fixada, em observância aos princípios da proporcionalidade da razoabilidade. Sentença parcialmente reformada. Recurso oficial não provido e recurso voluntário provido em parte.	Paola Lorena	14/04/20
HC	<a href="#">2065939-92.2020.8.26.0000</a>	*	Encinas Manfré	08/04/20

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2070095-26.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO COMPETÊNCIA Pretensão da empresa agravante voltada ao reconhecimento do seu suposto direito líquido e certo ao exercício de	Paulo Barcellos Gatti	05/05/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		suas atividades sem as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 21.114/2020 Impossibilidade Lei Federal nº 13.979/2020 e respectivo Decreto Regulamentar nº 10.282/2020, bem como Decreto Estadual nº 64.881/2020 que definiram a atividade de comércio de combustíveis como atividade essencial, permitindo, excepcionalmente, o seu funcionamento, a despeito de demais restrições impostas Decreto Municipal nº 21.114/2020 que restringiu o funcionamento dos postos de combustíveis aos dias de segunda a sábado, no horário das 07:00 às 19:00 horas, proibido o seu funcionamento em feriados e domingos (art. 2º, inciso VI) Inexistência de hierarquia entre os entes federativos Divisão de competências que gravita em torno do princípio da autonomia federativa - Competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde (art. 23, inciso II) Município que pode, no âmbito de sua competência, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, observado o interesse local Competência concorrente já assentada pelo e. Ministro MARCO AURÉLIO no deferimento da liminar na ADI nº 6.341/DF, bem como pelo e. Ministro ALEXANDRE DE MORAES no deferimento da medida cautelar na ADPF nº 672/DF - Decreto Municipal nº 21.114/2020 que respeita ao princípio da legalidade, vez que editado no âmbito da competência constitucional do Município, bem como objetiva a garantia da vida e saúde da coletividade, não se revestindo de qualquer desproporcionalidade ou irrazoabilidade que justifique a atuação corretiva pelo Poder Judiciário Probabilidade do direito não demonstrada Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.		
AgInt	<a href="#">2065290-30.2020.8.26.0000</a>	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Agravo de instrumento improvido. Agravo interno prejudicado.	L.F.C. Barros Vidal	30/04/20
AgInst	<a href="#">2065290-30.2020.8.26.0000</a>	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso improvido. Agravo interno prejudicado.	L.F.C. Barros Vidal	30/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2066183-21.2020.8.26.0000</a>	Agravo de instrumento. Liminar em mandado de segurança. Prolação de sentença de mérito. Perda do objeto. Recurso não conhecido.	L.F.C. Barros Vidal	28/04/20
AgInst	<a href="#">2059541-32.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR - ATOS ADMINISTRATIVOS INTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Pretensão da empresa-agravante no sentido de que seja reconhecido o seu suposto direito líquido e certo à imediata desinterdição de seu estabelecimento comercial alegação de que o ato administrativo de interdição total de seu estabelecimento estaria eivado de ilegalidade, pois: (i) não houve observância do alegado prazo de 30 dias para conclusão do procedimento; (ii) haveria situação excepcional e superveniente (pandemia) que justificaria a sustação dos efeitos do ato da Administração enquanto não concluído o procedimento administrativo – desacerto hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pela agravante (fumus boni juris) ou mesmo o risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 auto de interdição total de estabelecimento lavrado pela autoridade sanitária em decorrência de inúmeras infrações praticadas e não solucionadas pela empresa impetrante causa de pedir já apreciada, em parte, nos autos do Mandado de Segurança nº 1000053-96.2018.8.26.0530, em que foram esclarecidas as falhas da impetrante no intento de voltar a executar suas atividades nova provocação do Poder Judiciário, agora sob o enfoque da suposta mora da Administração Pública na conclusão do procedimento de [des]interdição do estabelecimento comercial inaplicabilidade da LF nº 9.784/99 como fonte primária reguladora do procedimento administrativo em âmbito municipal possível incidência subsidiária - prazo de 30 dias para decisão (art. 49, da LF nº 9.784/99) que se considera impróprio silêncio administrativo que não implica, em regra, anuência à pretensão do particular situação superveniente marcada pela pandemia da COVID-19 que não altera essa conclusão suposta classificação do objeto social da impetrante como “atividade essencial” que não lhe confere “carta branca”	Paulo Barcellos Gatti	20/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		para atuar em desconformidade com a Lei - legalidade da sanção de interdição prestação irregular do serviço de lavanderia que provoca grave risco à saúde da população atendida pelos serviços de saúde - decisão mantida. Recurso desprovido.		

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2073017-40.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de impedir a autoridade coatora de aplicar a penalidade de cassação do alvará de funcionamento, com fundamento no art. 4º do Decreto Municipal nº 28.923/2020, permitindo o exercício da atividade sem limitação de horário e dias - Decisão que deferiu medida liminar para afastar as restrições dos Decretos Municipais nºs 28.923/2020 e 28.926/2020 impostas à atividade da impetrante, conferindo-lhe o direito de funcionamento sem limitação de horário e/ou clientela, restabelecendo em seu favor a redação original do Decreto Municipal nº 28.920/2020 - Sentença prolatada pelo Juízo a quo homologando a desistência da ação mandamental Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, CPC de 2015 Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	04/05/20
AgInst	<a href="#">2076410-70.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de compelir a autoridade coatora a autorizar a prorrogação do recolhimento do ICMS e respectivas obrigações acessórias, pelo período de 180 dias, a partir do vencimento abril/2020, ou enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 Liminar indeferida Inexistência de ato administrativo Moratória individual que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica Precedentes - Ausente o requisito do "fumus boni iuris" para a concessão da medida liminar pleiteada Decisão mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	01/05/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	<a href="#">2265789-64.2019.8.26.0000</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência dos vícios indicados no art. 1.022 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. Desnecessária referência expressa a artigos de lei, bastando que a matéria debatida tenha sido examinada, conforme jurisprudência consolidada do C. Superior Tribunal de Justiça e do E. Supremo Tribunal Federal, que admitem o prequestionamento implícito. Embargos rejeitados.	Heloísa Mimessi	29/04/20
Pet	<a href="#">2077306-16.2020.8.26.0000</a>	PETIÇÃO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. Ação mandamental julgada extinta, sem resolução do mérito. Pretensão do impetrante de diferimento do recolhimento de ICMS, com fundamento nos Convênios nº 169 e nº 181 do Confaz, que, a princípio, pode ser deduzida em mandado de segurança visando à suspensão da exigibilidade do tributo. Análise do pedido de tutela provisória, nos termos do art. 299, parágrafo único do CPC. Presença dos requisitos para a concessão da medida. Petição para atribuição de efeito suspensivo à apelação acolhida; tutela provisória de urgência deferida.	Nogueira Diefenthaler	28/04/20
PES	<a href="#">2062861-90.2020.8.26.0000</a>	DECISÃO MONOCRÁTICA Pretensão de efeito suspensivo a recurso de apelação Inadmissibilidade Hipótese que não se enquadra em nenhum dos incisos do § 1º, artigo 1.012, do Código de Processo Civil Inaplicabilidade do § 4º do aludido artigo, ante o não enquadramento nas hipóteses dos incisos do § 1º Pedido não conhecido. TUTELA DE URGÊNCIA Requerimento de suspensão da tarifa de água e esgoto por 90 dias e proibição de interromper o fornecimento do serviço a todos os munícipes Autor carecedor da ação por ausência de legitimidade Pretensão de interesse coletivo Aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil Pedido não conhecido.	Fermino Magnani Fº	20/04/20



Atualizado até 12 de maio de 2020

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Agint	<a href="#">2062578-67.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO INTERNO – Insurgência contra decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada recursal no agravo de instrumento – Inexistência de elemento novo a justificar alteração do despacho – Medida que é faculdade do relator (art. 1.019, I, do CPC) – Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	08/05/20
AgInst	<a href="#">2076423-69.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – ICMS - Pedido de suspensão da exigibilidade de tributos e parcelamentos estaduais durante o período de pandemia – Indeferimento do pedido de liminar – Não assiste razão à impetrante-agravante em seu pleito pela reforma da r. decisão que indeferiu o pedido liminar - Decisão de deferimento que foi proferida em conformidade com as normas jurídico-processuais - Elementos reveladores da ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, mormente a probabilidade do direito - Precedentes desta Corte, posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000 - R. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	08/05/20
AgInst	<a href="#">2074160-64.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência em caráter antecedente parcialmente deferida em primeiro grau – Pretensão de reforma - Possibilidade – Situação de calamidade pública e instituição do regime de quarentena decorrentes da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) – Decreto Municipal nº. 20.782/2020, que, inclusive, está em consonância com o Decreto Federal nº. 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº. 64.879/2020 - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante – Inteligência do art. 300, do NCPC - Decisão agravada reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	07/05/20
AgInst	<a href="#">3001924-97.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Tutela de urgência deferida para fins de afastar a agravada de suas funções, posto estar no grupo de risco, em razão da pandemia causada pelo Covid-19 - Posterior remessa dos autos à Justiça Especializada do Trabalho - Alteração da competência para julgamento do presente recurso Inteligência do art. 932, inciso III, do CPC - Determinação de remessa para aquela Justiça Especializada*	Silvia Meirelles	06/05/20
AgInst	<a href="#">2067455-50.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Decreto municipal de restrição de horário de funcionamento de postos de combustível Pedido liminar para funcionamento indeferido em primeiro grau - Atividade essencial que deve	Silvia Meirelles	28/04/20

**CADIP - Centro de Apoio do Direito Público**

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010

Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177

e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 12 de maio de 2020

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ser exercida sem limitações nesta fase de pandemia - Prevalência da Lei Federal n. 13.979/2020 e o Decreto n. 10.282/2020 - Presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar pretendida em sede de mandado de segurança Recurso provido.		
AgInst	<a href="#">2062091-97.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Determinação judicial de regularização do polo passivo em ação cautelar, para fins de quebra de sigilo fiscal e bancário, em virtude de investigação de cometimento de ato de improbidade administrativa Pretensão de suspensão do prazo para manifestação nos autos, em razão da suspensão determinada pelo TJSP e CNJ, em virtude da pandemia pelo Covid-19 - Descabimento - Juízo aquo que apenas determinou o cumprimento da decisão prolatada em 01 de agosto de 2019 - Despacho de mero expediente, impassível de impugnação por meio de agravo de instrumento - Inteligência do art. 932, inciso III, do NCPC - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	06/04/20

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2082704-41.2020.8.26.0000</a>	*	Coimbra Schmidt	11/05/20
AgInst	<a href="#">2088596-28.2020.8.26.0000</a>	*	Coimbra Schmidt	11/05/20
AgInst	<a href="#">2077854-41.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresa-impetrante que busca ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão da prorrogação do recolhimento do ICMS – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante,	L.S. Fernandes de Souza	07/05/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		que ora agrava, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.		
AgInst	<a href="#">2073919-90.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Empresa-agravante que busca ver reconhecido o direito à suspensão da exigibilidade do pagamento das parcelas do Programa Especial de Parcelamento, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão acerca da possibilidade da prorrogação do prazo para pagamento das noticiadas parcelas, ou de uma espécie de carência – De mais a mais, a concessão da tutela de urgência, nos termos pleiteados pela agravante, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	04/05/20
AgInst	<a href="#">2077702-90.2020.8.26.0000</a>	*	Coimbra Schmidt	27/04/20
MS	<a href="#">2073415-84.2020.8.26.0000</a>	Mandado de Segurança originário com Pedido Liminar Candidatas de concurso público municipal - Contra ato da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, traduzido na realização de seleção de contratação emergencial de profissionais de saúde, em razão do COVID-19 Alegação de, tendo sido classificadas para os cargos de Enfermeira e que, com a contratação emergencial acima mencionada, não foram nomeadas - Impetrantes que mencionam como autoridades coatoras todas as que impediram as requerentes de concorrer às vagas ofertadas para afrodescendentes, ou seja, a Comissão de Avaliadores da Banca do Certame; a presidente da Comissão e o Diretor da AOCP – Alegam que não puderam comprovar a condição de afrodescendentes, com prejuízo à classificação final no concurso; ofensa a direito líquido e certo; existência de discriminação, em razão de cor, raça e procedência Pretensão de concessão de medida liminar para se	Eduardo Gouvêa	24/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade do item apontado como ilegal no mencionado edital, para que a autoridade impetrada prorrogue o prazo para que as impetrantes comprovem a condição de afrodescendentes e que sejam reconvidadas e, por fim, a concessão da ordem Verificados na espécie, tanto a atribuição de mais de um ato dito ilegal a mais de uma possível autoridade coatora Inteligência do artigo 74, da Constituição Estadual de São Paulo Incompetência desta C. Corte para análise e julgamento do processo, em razão da autoridade impetrada ser representada pelo Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba – Ação que não deve ser conhecida por qualquer ângulo que se analise a questão Mandado de Segurança não conhecido.		
MC	<a href="#">2066336-54.2020.8.26.0000</a>	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Pretensão de recebimento de precatório judicial com prioridade. Falta de interesse de agir. Não demonstrada a necessidade, a adequação e utilidade do meio processual escolhido, surge a autora carecedora da ação. Pedido que deve ser formulado perante o juízo em que se processa o pagamento do precatório. Ação julgada extinta sem apreciação do mérito.	Moacir Peres	13/04/20
Apel/RN	<a href="#">1016371-97.2018.8.26.0161</a>	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Obrigação de fazer. Regularização do funcionamento de Escola Estadual, por meio da apresentação do AVCB. Admissibilidade. Decreto Estadual nº 56.819/2011 que regulamenta a segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo. Dever legal de grande relevância social, sem margem à discricionariedade da Administração. O prazo de dois anos, contado da intimação da sentença, mostra-se razoável à situação excepcional de pandemia atualmente enfrentada. Astreintes, cujo montante deve servir de estímulo para que o devedor opte pelo cumprimento da obrigação na forma específica. Recursos não providos.	Coimbra Schmidt	08/04/20
Recl	<a href="#">2064785-39.2020.8.26.0000</a>	RECLAMAÇÃO. Pretensão de recebimento de precatório judicial com prioridade. Inadmissibilidade. Via eleita inadequada. Inexistência de afronta à competência ou à autoridade de decisão do Tribunal de Justiça. A reclamação constitucional não tem por objetivo antecipar pagamento de precatório. Ausência dos requisitos de admissibilidade. Reclamação não conhecida.	Moacir Peres	07/04/20
AgInst	<a href="#">2061955-03.2020.8.26.0000</a>	*	Coimbra Schmidt	02/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	<a href="#">1012989-43.2018.8.26.0405</a>	AÇÃO ORDINÁRIA – Obrigação de fazer com requerimento de antecipação de tutela – Pedido de realização de cirurgia – Portador de Necrose Avascular da Cabeça do Fêmur Esquerdo – Cirurgia não eletiva – Situação de excepcionalidade absoluta, considerada a crise humanitária decorrente da Covid 19, que não justifica sequer o agendamento da cirurgia, uma vez que todos os esforços do serviço de saúde estão voltados para a contenção dos índices de letalidade – Cirurgia eletiva – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	02/04/20

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2033188-52.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DO ART. 185-A DO CTN. A decretação de indisponibilidade, no caso, ocorreu após a frustração de reiteradas tentativas para recebimento do valor executado, infrutíferas tanto em razão da situação periclitante vivenciada pela sociedade empresarial como, também, em razão do nefasto comportamento processual por ela adotado. É inverídica a afirmação, feita pela agravante, de que ela tenta viabilizar a satisfação da obrigação, e já houve, no julgamento de outro agravo de instrumento, a aplicação de sanção processual por comportamento violador da boa-fé objetiva. Reunião dos requisitos para a decretação da indisponibilidade, à luz do entendimento firmado pelo STJ no julgamento do REsp 1.377.507/SP. A possibilidade de arruinar as atividades empresariais foi sopesada e, inclusive, apreciada à luz do comportamento do Fisco, que não adota atuação coordenada objetivando a satisfação das dívidas que a exequente – devedora contumaz – tem. eventual ruína das atividades empresariais, considerado todo o contexto fático, não representa fator impeditivo para a decretação da indisponibilidade, notadamente porque, ao que se colhe das alegações da própria agravante, a	J.M. Câmara Jr	05/05/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		sociedade já está virtualmente falida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
Apel	<a href="#">1000382-55.2016.8.26.0053</a>	<p>AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA LEI 10.216/2001 MEDIDA DE INTERNAÇÃO DESNECESSÁRIA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MULTA DIÁRIA. Medida judicial proposta pela genitora para a internação de pessoa da família, mais especificamente, filho, maior de idade e com transtorno psiquiátrico, segundo a Lei 10.216/2001. Citação e a garantia do direito de defesa daquele sobre quem recairão os efeitos materiais do provimento jurisdicional, sob pena de nulidade absoluta Citação com nomeação de curador especial Apresentação de defesa Direito de defesa garantido. A decisão judicial de internação exige o respeito às condicionantes legais (Lei 10.216/2001) da demonstração da insuficiência de medidas extra-hospitalares e laudo pericial médico Necessidade de atendimento aos critérios legais para justificar a excepcional internação de paciente, quando a lei privilegia o tratamento em ambiente extra-hospitalar ou ambulatorial e a reinserção social No caso dos autos, foi realizado laudo circunstancial psiquiátrico indicando a realização de internação. Contudo, perpetrada a internação, esta durou 03 dias, sobrevivendo pedido de todas as partes para extinção do feito - Houve aderência do requerido ao tratamento ambulatorial, deixando de fazer uso de drogas - Sendo a medida extrema de internação desnecessária, a extinção do feito era necessária. Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual. MULTA COMINATÓRIA Imposição à Fazenda de multa diária, quando do deferimento da tutela antecipada para internação do requerido A multa não possui razão para existir Isto, porque, a medida de internação mostrou-se desnecessária rapidamente, além do fato de até a internação ocorrer, o requerido não esteve desassistido, uma vez que foi atendido por outros aparelhos do Estado Ademais, diante da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367, não há razão para a manutenção da multa cominatória Necessária extinção da multa. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.</p>	Leonel Costa	30/04/20
AgInst	<a href="#">2065780-52.2020.8.26.0000</a>	*	J.M. Câmara Jr	22/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2070917-15.2020.8.26.0000</a>	*	Leonel Costa	16/04/20
TCA	<a href="#">2060138-98.2020.8.26.0000</a>	*	J.M. Câmara Jr	31/03/20

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2078998-50.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão liminar para o afastamento do Impetrante de suas atividades profissionais médicas junto à Municipalidade pelo período de 03.04 a 03.05.2020 – Indeferimento do efeito ativo – Agravante que deixou de recolher as despesas postais para intimação do agravado – Inadmissibilidade. Recurso não conhecido.	Carlos Eduardo Pachi	11/05/20
AgInst	<a href="#">2074265-41.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cognição. Pretensão recebimento dos valores devidos pelo agravante ao agravado. Decisão que deferiu a liminar. Manutenção. 1. Alegada inviabilidade de concessão do pedido de antecipação de tutela e ausência dos requisitos legais para seu deferimento, afrontando o disposto no art. 1º, parágrafo 3º. da Lei n. 8.437/92, bem como os artigos 1º e 2º. B da Lei n. 9.494/97 e, ainda, o art. 7º, parágrafos 2º. e 5º da Lei n. 12.016/09. Ainda, aduzida nulidade da r. decisão ao fundamento de se tratar de "decisão surpresa" ao determinar o bloqueio de verbas públicas sem o contraditório e, ainda, sem o trânsito em julgado. Fundamentos estes que devem ser relativizados diante da situação emergencial que assola o país – COVID-19. Agravante que não se insurge contra a causa de pedir da ação de cognição que gerou a decisão agravada. 2. Decisão agravada que identificou o cumprimento dos requisitos do art. 300 do CPC. Liberação do valor bloqueado é oriundo de convênio regularmente firmado entre as partes e descumprido pelo agravante. 3. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	07/05/20
AgInst	<a href="#">2080885-69.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança que visa à abstenção da exigência do recolhimento de ICMS, bem como dos parcelamentos em andamento,	Carlos Eduardo	07/05/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pelo período de 90 dias, ou até que cesse o decreto de calamidade pública, devendo também se abster de qualquer medida impeditiva – Liminar indeferida – Manutenção – Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a ausência de norma autorizadora para a prorrogação do pagamento do ICMS e a ofensa ao postulado da tripartição dos Poderes – Precedentes - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Pachi	
AgInst	<a href="#">2070432-15.2020.8.26.0000</a>	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL DIREITO ÀSAÚDE - PROCEDIMENTO COMUM TUTELA DE URGÊNCIA MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO PELO SUS FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO PESSOA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE DOENÇA GRAVE ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos não incorporados pelo SUS junto ao Poder Público quando demonstrada a presença cumulativa dos requisitos definidos no julgamento do Tema nº 106 do STJ. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	04/05/20
Apel/RN	<a href="#">1016483-66.2018.8.26.0161</a>	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Ministério Público visando compelir o Estado de São Paulo a providenciar o AVCB para a Escola Estadual José Mauro de Vasconcelos Ação julgada parcialmente procedente em Primeiro Grau Prazo de 24 meses que deve ser reduzido para 18 meses Possibilidade de cominação de multa contra a FESP para caso de descumprimento de obrigação, mas que deve ser limitada ao total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) Precedente desta C. Corte de Justiça - R. sentença substancialmente confirmada. Recurso do Ministério Público provido. Recurso da FESP parcialmente provido.	Carlos Eduardo Pachi	04/05/20
AgInst	<a href="#">2066828-46.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Julgamento em conjunto Pandemia COVID-19 Reabertura de estabelecimento comercial Enquadramento no conceito de mercado Exceção à suspensão do atendimento presencial disposta no Decreto Municipal de nº 2.870/2020 Fumus boni iuris e periculum in mora presentes Decisão mantida Recursos desprovidos.	Moreira Carvalho	de 04/05/20
AgInst	<a href="#">2065794-36.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Julgamento em conjunto Pandemia COVID-19 Reabertura de estabelecimento comercial Enquadramento no	Moreira de	04/05/20

**CADIP - Centro de Apoio do Direito Público**



Atualizado até 12 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		conceito de mercado Exceção à suspensão do atendimento presencial disposta no Decreto Municipal de nº 2.870/2020 Fumus boni iuris e periculum in mora presentes Decisão mantida Recursos desprovidos	Carvalho	
AgInt	<a href="#">2064092-55.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO E INTERNO Decisão agravada que indeferiu a liminar que pretendia diferimento, por 90 dias, das datas de vencimento do ICMS mensal, bem como de programas de parcelamento Manutenção Ausentes os requisitos legais para concessão do efeito pretendido Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça em igual sentido Mantida decisão agravada Agravo interno prejudicado e Agravo de instrumento desprovido.	Moreira de Carvalho	04/05/20
AgInst	<a href="#">2067942-20.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança preventivo que visa à prorrogação, por 90 dias, das datas de vencimento do ICMS mensal, bem como dos Parcelamentos Incentivados de ICMS (PEP nº 20405573-2 - PEP nº 20409595-6 - PEP nº 20409620-1 - PEP nº 20409627-8 PEP nº 20409632-1 - PEP nº 20409640-8 - PEP nº 20409649-6 - PEP nº 20409656-1 - PEP nº 20409670-2 - PEP nº 20409677-9), referentes às apurações de março, abril e maio de 2020 Impossibilidade Liminar indeferida Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a ausência de norma autorizadora para a prorrogação do pagamento do ICMS e a ofensa ao postulado da tripartição dos Poderes R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	04/05/20
AgInst	<a href="#">2057456-73.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão liminar para a suspensão da proibição de funcionamento das lojas de conveniência da cidade de Jaboticabal – Admissibilidade - Decreto Municipal nº 7.133/2020 que extrapolou o definido pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 – Possibilidade do funcionamento das lojas de conveniência dos recorrentes que realizam o comércio varejista de produtos alimentícios - Necessidade da observância da vedação ao consumo de alimentos em área interna ou externa dos estabelecimentos – R. Decisão reformada. Recurso provido, com observação.	Carlos Eduardo Pachi	30/04/20
AgInst	<a href="#">2067273-64.2020.8.26.0000</a>	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E SIMILARES SUSPENSÃO COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO FORNECEDOR POR EQUIPARAÇÃO TUTELA DE URGÊNCIA CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da	Décio Notarangeli	29/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência para que a agravante se abstenha de intermediar serviços de hospedagem no Município. Decreto que declarou situação de emergência no Município e estabeleceu restrições para conter o avanço da pandemia Covid-19. Admissibilidade. Matéria que se insere na competência do Município. Agravante que se enquadra no conceito de fornecedor por equiparação e que, portanto, submete-se às restrições impostas pelo decreto municipal. Aplicação da teoria do diálogo das fontes. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	<a href="#">2067111-69.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança Preventivo e Repressivo. Pretensa suspensão e prorrogação do vencimento das parcelas dos parcelamentos de ICMS pretéritas e a partir do início da vigência dos Decretos Estaduais n. 64.879/2020 e 64.881/2020, bem como suspensão de todos os protestos. 1. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Manutenção. Agravante que pretende se beneficiar do Decreto nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de dívidas de ICMS e suspender protestos contraídas desde 2017. Não cabimento. Situação da agravante não açambarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da pandemia do CODVID-19 no Estado de São Paulo. 2. Precedentes desta Corte no mesmo sentido; posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº2066138-17.2020.8.26.0000. 3. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	29/04/20
AgInst	<a href="#">2061610-37.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança visando manter em funcionamento estabelecimento comercial e prestador de serviços automotivos nos termos do artigo 2º, § 1º, item 3, da Portaria Municipal nº 4.890, de 23 de março de 2020, lastreada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 Possibilidade Liminar deferida com as restrições necessárias à prevenção do contágio pelo COVID-19 Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a legislação vigente e as inúmeras consequências decorrentes da suspensão da atividade empresária da agravada R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	28/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2067925-81.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pretensa prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias dos vencimentos das obrigações tributárias mensais referentes ao ICMS, bem como, ainda, a prorrogação, por igual prazo, dos vencimentos de parcelamentos incentivados. 1. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Manutenção. Agravante que pretende se beneficiar do Decreto nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de dívidas de ICMS. Não cabimento. Situação excepcional. Cada caso deve ser analisado individualmente. Situação da agravante não açambarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da pandemia do CODVID-19 no Estado de São Paulo. 2. Precedentes desta Corte no mesmo sentido; posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000. A agravante não teve suas atividades restritas pelos atos estatais decorrentes da pandemia, e aqui o motivo principal para a denegação da medida, eis que atua no ramo de transportes, como se disse. 3. Decisão mantida. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	28/04/20
ED	<a href="#">1010318-10.2019.8.26.0309</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação obrigacional. Procedimento comum. Autora que padece de 'Osteoartrose' de joelho esquerdo e direito (CID17), razão pela qual necessita do uso de prótese endoesquelética a ser colocada mediante procedimento cirúrgico, e não possui condições de arcar com seu custo. 1. Diagnóstico médico. Trata-se de matéria que se insere na discricionariedade técnica, sendo impossível ao Poder Judiciário rever tal ato, salvo em casos de abuso, má-fé ou incongruência clara e evidente. 2. Danos morais. Afastamento completo. Os supostos danos indicados pela autora não ultrapassam o âmbito do dissabor ou aborrecimento, não amparando sua pretensão de condenação do requerido ao pagamento de verba indenizatória. Não há que se considerar a hipótese de dano moral indenizável porque se vislumbra situação de desconforto e aborrecimento, sem magnitude necessária a ensejar a fixação de indenização por danos morais. Não existem danos juridicamente indenizáveis e identificáveis para que possa ser acolhido o pleito indenizatório. 3. Honorários de sucumbência. Redução que se impõe ante a singeleza do caso em tela. 4. Fixação de verba honorária pelo trabalho adicional realizado na esfera recursal, à luz do art. 85, § 11, do CPC. 5. Reforma parcial da r. sentença que julgou procedente o pedido. Apelo	Oswaldo Luiz Palu	09/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		parcialmente provido e remessa necessária parcialmente acolhida. 6. Omissão Não configuração. Acórdão que foi claro quanto à necessidade do procedimento cirúrgico. 7. Sistema de Saúde do ente embargante que suspendeu a realização de cirurgias eletivas para enfrentamento da pandemia por COVID-19. Embargada que não está em situação emergencial, embora necessite realizar o procedimento, o qual já havia sido agendado em 2019. 8. Diante da crise vivenciada, os aclaratórios devem ser acolhidos em parte para que haja a concessão de 30 dias corridos de prazo a contar da data da publicação deste acórdão para a realização da cirurgia, afastada a incidência de multa diária durante o transcurso desse prazo, a qual voltará a incidir após o término do lapso temporal. 9. Contradição. Não ocorrência. Fixação de honorários recursais. Leitura atenta do v. aresto que indica que estes foram fixados em desfavor da apelada, em razão do parcial provimento ao recurso do ente apelante. 10. Embargos de declaração acolhidos tão somente para concessão de prazo de 30 dias corridos contados da data da publicação deste acórdão para realização do procedimento cirúrgico, sem atribuição de efeitos infringentes.		
ED	<a href="#">2053630-39.2020.8.26.0000</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Decisão que indeferiu a tutela recursal liminar Ausência de vícios – Análise própria do momento processual, não vislumbrados os requisitos para deferimento - Decisão monocrática que abordou as questões relevantes postas nos autos Recurso que pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente - Prequestionamento - Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou de erro material. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	03/04/20
AgInst	<a href="#">2060275-80.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Direito Administrativo Termo de colaboração Tutela de urgência voltada para que a agravada não suspenda o pagamento de verbas relacionadas aos termos de parcerias, enquanto perdurar o estado de urgência decretado pelo Prefeito Municipal Justiça gratuita que não foi apreciada em Primeiro Grau, o que impede a apreciação de tal pedido por esta Corte de Justiça Decisão de Primeiro Grau que determinou a manifestação da ré, em dez dias, sobre a tutela pleiteada Ausência de cunho decisório, porquanto foi postergado o exame do pedido de tutela de urgência Ausência de prejudicialidade Além disso, a decisão combatida não enseja a interposição de agravo de instrumento Hipótese não prevista no rol taxativo do artigo 1.015, do CPC Tema Repetitivo 988 Ausência	Carlos Eduardo Pachi	01/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		dos requisitos da urgência e inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Recurso não conhecido.		
AgInst	<a href="#">2056357-68.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Mandado de segurança. Município de Jaboticabal. Decreto Municipal nº 7.133/2020, que proíbe o funcionamento de lojas de conveniência com padaria durante o período de quarentena para evitar a propagação do Covid-19 ("Coronavírus"). Decisão que concede a liminar, entendendo que a norma municipal extrapola os limites da competência legiferante concorrente, desrespeitando os limites impostos por norma que seria hierarquicamente preferencial, no caso, o Decreto Estadual nº 64.881/2020. Inconformismo. Superveniência de sentença concessiva da segurança. Perda do objeto. Recurso não conhecido	Oswaldo Luiz Palu	27/03/20
AgInst	<a href="#">2055980-97.2020.8.26.0000</a>	PROCESSUAL CIVIL RECURSO ATO JUDICIAL - DESPACHO AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. 1. Os pronunciamentos do juiz consistem em sentenças, decisões interlocutórias e despachos (art. 203 CPC). Dos despachos não cabe recurso (art. 1.001 CPC). 2. Pedido de liminar. Abertura de prazo para manifestação do impetrante (artigos 9º e 10 CPC). Ato judicial desprovido de carga decisória. Mero despacho de que não cabe recurso (art. 1.001 CPC). Recurso não conhecido.	Décio Notarangeli	26/03/20

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2076564-88.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Parcelamento. Prorrogação de vencimento de tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo. Liminar indeferida. A despeito do esforço da agravante, os requisitos que autorizam a concessão da liminar em mandado de segurança não estão presentes. Não há que se falar em fundamento relevante quando, por ora, não há qualquer legislação que tenha prorrogado os prazos de vencimento para	Torres de Carvalho	04/05/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pagamento de tributos no Estado, o que é corroborado pela decisão proferida pelo Presidente deste Tribunal no processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000. No mais, por mais delicada que seja a situação econômica enfrentado em meio à pandemia do COVID-19, os documentos juntados à petição inicial não apontam para a ineficácia da medida caso concedida ao final do processo, que terá rápida conclusão em razão do rito eleito. Agravo desprovido.		
AgInst	<a href="#">2083151-29.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pleito da autora, em tutela provisória de urgência, no sentido de que fosse suspensa a obrigação de recolher ICMS, enquanto vigorasse a pandemia da covid-19. Decisão agravada que indeferiu o pedido, em tutela provisória de urgência. Manutenção. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300, do CPC. Inexistência de demonstração da probabilidade do direito, ao menos nesse momento processual. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153, do CTN). Planejamento de socorro a empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Presença, ainda, de risco de dano reverso. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	11/05/20
AgInst	<a href="#">2084574-24.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. Auto de Infração lavrado pelo PROCON. Diferimento do pagamento das custas. Incabível. Ausente previsão legal. Pleito de concessão da gratuidade judiciária. Incabível. Ausente comprovação suficiente do efetivo impacto dos fatos noticiados, relativos aos efeitos da crise deflagrada pelo Coronavírus no setor de aviação comercial, na saúde financeira da própria agravante. Possibilidade, contudo, de a parte comprovar tal condição a qualquer tempo (art. 99, §1º, do CPC). Pretensão de suspensão da exigibilidade da multa. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300 do CPC. Ausente probabilidade do direito. Fatos que demandam contraditório. Argumentos da agravante que não logram afastar a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Ausência de garantia do juízo que impede a suspensão da exigibilidade do débito. Aplicação analógica da Lei nº 6.830/80, alterada pela Lei nº 13.043/14 (art. 9º, inciso II e §§ 2º e 3º, e art. 15, I). Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	08/05/20
AgInst	<a href="#">3001863-42.2020.8.26.0000</a>	ICMS. Capital. Programa Especial de Parcelamento. DE nº 58.811/12, 59.252/13, 61.625/15 e 61.788/16. Compensação das parcelas com créditos de precatórios.	Torres de	07/05/20

**CADIP - Centro de Apoio do Direito Público**

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010

Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177

e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 12 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Determinação para análise do pedido de compensação. – A decisão agravada deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar ao Estado que analise o cumprimento dos requisitos legais para o deferimento da compensação tributária, no prazo de 10 (dez) dias, ficando deferida a suspensão do pagamento dos parcelamentos tão somente em caso de silêncio da administração. Não há determinação para a realização da compensação, mas apenas de análise da possibilidade no caso concreto – cujo resultado poderá ser pelo deferimento ou não – , o que sequer é impugnado no agravo. Não há pedido administrativo de compensação, que foi requerida apenas neste processo, e as manifestações do Estado pela sua impossibilidade implicam no exaurimento da decisão agravada. – Tutela de urgência deferida em parte. Agravo desprovido, com observação.	Carvalho	
AgInst	<a href="#">2080495-02.2020.8.26.0000</a>	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Acolhimento – Assistência social a vulnerável - Unidade de atendimento – Cracolândia – Fechamento – Suspensão - Tutela de urgência – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando notório o perigo de acentuação do desabrigo de vulnerável.	Teresa Ramos Marques	07/05/20
AgInst	<a href="#">2081913-72.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de tecidos, roupas e artigos de vestuário – Portaria Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	06/05/20
AgInst	<a href="#">2079028-85.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da cobrança do ISS e de parcelamentos tributários desde a edição do Decreto nº 59.283/2020, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Negativa da liminar. Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo não provido.	Marcelo Semer	06/05/20
AgInst	<a href="#">2077701-08.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de cosméticos e produtos de higiene pessoal – Decreto Municipal – Restrição de	Teresa Ramos	05/05/20

**CADIP - Centro de Apoio do Direito Público**

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010  
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177  
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 12 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Marques	
AgInst	<a href="#">2082278-29.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS desde 01/03/2020, em virtude dos impactos às atividades das empresas filiadas ao sindicato agravante, decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. Manutenção. Probabilidade do direito não evidenciada. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	05/05/20
AgInst	<a href="#">2079929-53.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Templo religioso. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 2.884/20 do Município de Álvares Machado. Decisão agravada que postergou a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações. Mérito não apreciado pelo Juízo a quo. Pretensão recursal à obtenção da liminar. Supressão de instância. Inadmissibilidade. Agravo não conhecido.	Antº Carlos Villen	05/05/20
AgInst	<a href="#">2077637-95.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Estabelecimento comercial. Loja. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 8.898/20 do Município de Santos. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio, em consequência da abertura do estabelecimento comercial. Atividade da agravante que não está abarcada pelas exceções previstas no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e no Decreto Municipal nº 8.898/2020. Agravo não provido.	Antº Carlos Villen	05/05/20
AgInst	<a href="#">2076564-88.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Parcelamento. Prorrogação de vencimento de tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo. Liminar indeferida. – A despeito do esforço da agravante, os	Torres de	04/05/20

**CADIP - Centro de Apoio ao Direito Público**

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010

Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177

e-mail: cadip@tjsp.jus.br



Atualizado até 12 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		requisitos que autorizam a concessão da liminar em mandado de segurança não estão presentes. Não há que se falar em fundamento relevante quando, por ora, não há qualquer legislação que tenha prorrogado os prazos de vencimento para pagamento de tributos no Estado, o que é corroborado pela decisão proferida pelo Presidente deste Tribunal no processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000. No mais, por mais delicada que seja a situação econômica enfrentado em meio à pandemia do COVID-19, os documentos juntados à petição inicial não apontam para a ineficácia da medida caso concedida ao final do processo, que terá rápida conclusão em razão do rito eleito. – Agravo desprovido.	Carvalho	
AgInst	<a href="#">2080534-96.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de suspensão de multa imposta e imediata ordem de reabertura do estabelecimento sob alegação de que possui autorização nos termos do Decreto nº 59.283/20 (COVID-19). Autuação e interdição que ocorreu em descumprimento às determinações insertas no Decreto nº 59.283/20, que impôs medidas restritivas em razão da pandemia do COVID-19. Auto de fiscalização que aponta ausência de licença de funcionamento no estabelecimento, tema que sequer foi abordado pela agravante em sua inicial. Necessidade de aguardar se o contraditório. Probabilidade do direito não demonstrada. Prevalência da presunção de legitimidade dos atos administrativos. Decisão que indeferiu a liminar. Manutenção. Recurso não provido.	Marcelo Semer	04/05/20
AgInst	<a href="#">2075271-83.2020.8.26.0000</a>	*	Marcelo Semer	04/05/20
ED	<a href="#">2073822-90.2020.8.26.0000</a>	*	Marcelo Semer	30/04/20
AgInst	<a href="#">2073931-07.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Impetração objetivando a prorrogação do vencimento do ICMS em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso decorrente da redução da receita do Estado, em prejuízo à manutenção da ordem,	Antº Carlos Villen	27/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		saúde e segurança pública. Agravo não provido.		
AgInst	<a href="#">2073414-02.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Impetração objetivando a prorrogação do vencimento do ICMS em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso decorrente da redução da receita do Estado, em prejuízo à manutenção da ordem, saúde e segurança pública. Agravo não provido.	Antº Carlos Villen	27/04/20
ED	<a href="#">2061096-84.2020.8.26.0000</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pedido de justiça gratuita ou diferimento do pagamento das custas. Possibilidade de parcelamento do valor, tendo em vista a atual circunstância social de enfrentamento da pandemia que presumidamente impôs significativa redução de receita às empresas. Embargos acolhidos, com efeito parcialmente modificativo do julgado.	Marcelo Semer	27/04/20
AgInst	<a href="#">2071654-18.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA. Jundiaí. Empresa fabricante produtos médico-hospitalares. Diferimento do pagamento do ICMS sobre a comercialização dos referidos produtos até o recebimento das receitas relativas ao seu fornecimento. Liminar indeferida. 1. Bom direito. A impetrante pretende o diferimento ICMS sobre a comercialização de produtos médico-hospitalares até o recebimento das receitas relativas ao fornecimento dos bens. Não obstante a importância das empresas fabricantes de produtos médico-hospitalares, ainda mais nesse período particularizado pelos reflexos da COVID-19, o pagamento de tributo é matéria regulamentada pela legislação tributária (CTN, art. 96 e 160), cuja alteração ou exceção depende de iniciativa do poder competente, em cada esfera federativa. A decretação de calamidade pública indica situação excepcional e deve ser interpretado restritivamente, nos termos do seu conteúdo; tanto é assim que após a aprovação do Decreto Legislativo nº 6/20 no âmbito federal, o Ministério da Fazenda expediu Portarias com normas específicas sobre a prorrogação de prazo para pagamento de tributos federais. O DE nº 64.879/20 nada diz sobre a matéria e o Convênio ICMS 169/17 não prevê o diferimento do pagamento do imposto até recebimento das receitas relativas ao fornecimento dos bens, como pretende a	Torres de Carvalho	24/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		impetrante; nada impede que o Estado venha a tomar medidas nesse sentido, mas não há indícios de que a empresa tenha feito o requerimento no âmbito administrativo, havendo dúvida sobre a própria existência de ato coator, por isso necessária a prévia oitiva da Administração Pública. 2. Perigo de dano. O perigo da demora, por si só, não autoriza a concessão da liminar, com a observação de que a segurança não será ineficaz se concedida ao final, anotada a rápida tramitação da via escolhida. Agravo desprovido.		
AgInst	<a href="#">2070553-43.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Parcelamento. Prorrogação de vencimento de tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo. Liminar. Prorrogação do vencimento para pagamento de tributos. Liminar. A despeito do esforço da agravante, os requisitos que autorizam a concessão da liminar em mandado de segurança não estão presentes. Não há que se falar em fundamento relevante quando, por ora, não há qualquer legislação que tenha prorrogado os prazos de vencimento para pagamento de tributos no Estado; no mais, por mais delicada que seja a situação econômica enfrentado em meio à pandemia do COVID-19, os documentos juntados à petição inicial não apontam para a ineficácia da medida caso concedida ao final do processo, que terá rápida conclusão em razão do rito eleito. Liminar indeferida. Agravo desprovido.	Torres Carvalho	de 24/04/20
ED	<a href="#">2061643-27.2020.8.26.0000</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo. Mandado de segurança. Rio Claro. Estabelecimento lacrado pela vigilância sanitária. Descumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus. Liminar que autoriza a retomada da atividade, nos termos das normas editadas para o período pandêmico, exclusivamente com serviços de 'delivery' e 'drive thru'. Inteligência da LF nº 13.979/20 e DF nº 10.282/20, DE nº 64.881/20, DM nº 11.791/20 e Portaria nº 4.890/20. Contradição. Erro material. Contraditório. 1. Contradição. Os embargos visam eliminar contradição entre os termos do próprio acórdão ('error in procedendo'), não entre o acórdão e outros elementos dentro ou fora do processo ('error in judicando'). A divergência entre a tira de julgamento e o acórdão não configura contradição, mas sim mero erro material que deve ser corrigido. A tira de julgamento e o rosto do acórdão invertem o resultado, a justificar correção e a republicação para constar: "Negaram provimento ao agravo,	Torres Carvalho	de 23/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		com observações. V.U.". 2. Contraditório recursal. A instauração do contraditório em sede recursal é imprescindível quando as razões do recurso apontam para eventual alteração do comando recorrido; não é o caso dos autos, em que o agravo interposto foi desprovido. As observações feitas não alteram a decisão agravada, inexistindo violação ao contraditório e à ampla defesa. Liminar concedida. Agravo desprovido, com observações. Embargos rejeitados, com determinação.		
AgInst	<a href="#">2070884-25.2020.8.26.0000</a>	*	Torres de Carvalho	22/04/20
AgInst	<a href="#">2067895-46.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA Pandemia - Coronavírus - Restrições - Atividade econômica - ICMS - Créditos tributários - Parcelamentos - Prestações - Vencimentos - Prorrogação - Liminar - Impossibilidade: - Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	16/04/20
AgInst	<a href="#">3000947-08.2020.8.26.0000</a>	PROCESSO Tratamento - Cumprimento de sentença - Medicamento não especificado na inicial - Substituição - Possibilidade - Medicamento de alto custo - Protocolo do SUS - Não contemplado - Fornecimento - Impossibilidade: - É o tratamento médico que se confere com a sentença de forma que possível a modificação da medicação, demonstrada a imprescindibilidade e a hipossuficiência econômica, mesmo após o trânsito em julgado. - A obrigação do Estado no fornecimento de medicamentos de alto custo limita-se àqueles contemplados em protocolo clínico e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo SUS.	Teresa Ramos Marques	16/04/20
Apel	<a href="#">1014649-61.2018.8.26.0053</a>	PROCESSO Estabelecimento comercial - Auto de infração - Interdição - Cumprimento das exigências - Não demonstração - Desinterdição - Impossibilidade: - O mandado de segurança não prevê dilação probatória, exigindo que o impetrante demonstre, de plano, o alegado direito líquido.	Teresa Ramos Marques	16/04/20
AgInst	<a href="#">2068774-53.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Município de Sorocaba. Portaria nº 22.944/2020. Regulamentação do trabalho remoto de servidores incluídos no grupo de risco do COVID-19. Exclusão dos servidores das áreas de saúde e segurança pública. Impetração por sindicato dos servidores municipais	Antº Carlos Villen	16/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		objetivando o afastamento da linha de frente do combate ao novo vírus dos servidores daquelas áreas portadores de doenças crônicas. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Instrução Normativa que permite às chefias alterar "a escala de trabalho para atividade salubre/administrativa/interna", caso necessário. Agravo não provido.		
AgInst	<a href="#">2056605-34.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor que padece de artrofibrose e artroplastia no joelho esquerdo. Decisão de primeiro grau que concedeu a liminar, determinando a realização de procedimento médico e de tratamento prescrito pelo médico responsável. Reforma. Cabimento. Ausência dos requisitos necessários para antecipação da tutela. Perigo de dano não demonstrado de forma inequívoca. Embora haja indícios da enfermidade que acomete o autor, não há indicação médica para a imediata realização da cirurgia. Indispensável que se identifique a situação de urgência, prejuízo irreparável ou possível agravamento da enfermidade. Necessidade de instauração do contraditório. Decisão reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	15/04/20
AgInst	<a href="#">2066170-22.2020.8.26.0000</a>	GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Ação anulatória. Nova Odessa. AIIPM nº 4.102.693-7 de 11-12-2017. Creditar-se indevidamente de ICMS, mediante escrituração de NF-e declaradas inidôneas. Inexistência do estabelecimento emissor. 1. Gratuidade de justiça. Pessoa jurídica. Inclinou-se a jurisprudência por admitir a concessão da gratuidade de justiça prevista na LF nº 1.060/50 e no novo CPC às pessoas jurídicas que demonstrem concretamente a impossibilidade de arcar com as despesas e custos do processo. 2. Pessoa jurídica. Gratuidade. Prova da miserabilidade. Presume-se a miserabilidade da pessoa natural que assim o declarar (CPC art. 99, § 3º). A pessoa jurídica, a quem não se aplica tal presunção, deve demonstrar concretamente a necessidade do benefício por intermédio de documentação idônea, insuficiente para tanto o balanço patrimonial de 2018 e 2019, sem maiores informações sobre as movimentações financeiras. Gratuidade indeferida. Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	15/04/20
AgInst	<a href="#">2061907-44.2020.8.26.0000</a>	*	Marcelo Semer	14/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2061643-27.2020.8.26.0000</a>	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Rio Claro. Estabelecimento lacrado pela vigilância sanitária. Descumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus. Liminar que autoriza a retomada da atividade, nos termos das normas editadas para o período pandêmico, exclusivamente com serviços de 'delivery' e 'drive thru'. Inteligência da LF nº 13.979/20 e DF nº 10.282/20, DE nº 64.881/20, DM nº 11.791/20 e Portaria nº 4.890/20. 1. Decisão 'extra petita'. Medida satisfativa. Esgotamento da instância administrativa. O juízo 'a quo', ao proferir a decisão agravada, valeu-se da norma e do poder geral de cautela para estabelecer solução que não coloque em risco a incolumidade pública e a saúde da coletividade, mas que assegure ao empreendedor a continuidade limitada de suas atividades; não há violação ao art. 1º, § 3º da LF nº 8.437/92, na medida em que a decisão agravada não autorizou nada além do que determina a norma vigente; tampouco há que se falar em afronta ao art. 5º, I da LF nº 12.016/09, uma vez que é entendimento reiterado a desnecessidade de esgotamento da via administrativa para impetração de mandado de segurança. 2. Liminar. Legislação. A concessão da liminar para autorizar a continuidade da atividade comercial sob a modalidade 'delivery' ou 'drive thru' é medida razoável diante do cenário atual; tratando-se de empreendimento caracterizado como 'bar', nada obsta o desempenho das atividades nos termos do art. 2º, § 1º, primeira parte do item 2, da Portaria Municipal nº 4.890/20. A decisão agravada não merece reparo, mas duas observações se fazem necessárias: (i) a liminar não invalida o ato administrativo que lacrou o estabelecimento impetrante, na medida em que segue proibida a abertura para venda e atendimento presencial, por não se enquadrar a atividade na exceção prevista no art. 2º, § 1º, item 2, segunda parte; (ii) a liminar não veda a fiscalização do empreendimento pela autoridade impetrada e adoção de outras medidas restritivas, caso verificado o descumprimento da lei e da decisão judicial, nos limites em que proferida. Liminar concedida. Agravo desprovido, com observações.</p>	Torres Carvalho	de 08/04/20
AgInst	<a href="#">2057473-12.2020.8.26.0000</a>	*	Torres	de 06/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
			Carvalho	
AgInst	<a href="#">2061096-84.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pleito de reconhecimento de gratuidade judiciária a pessoa jurídica de direito privado. Necessária demonstração cabal da momentânea impossibilidade financeira. Art. 98, do novo CPC. Súmula nº 481, do STJ. Suficiência da prova de sua capacidade financeira. Custas iniciais em valor razoável, considerado o porte da empresa. Empresa ativa, com grande patrimônio e sem evidência de execução de dívidas contra si ou inscrição de seu nome em órgãos de proteção ao crédito. Diferimento das custas. Impossibilidade. Ação ajuizada que não está elencada dentre os incisos do art. 5º, da Lei nº 11.608/03. Documentos coligidos nos autos que não evidenciam situação de dificuldade financeira. Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.	Marcelo Semer	04/04/20
AgInst	<a href="#">2058531-50.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRETENSÃO À SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO COM FUNDAMENTO NO DECRETO 64.879/2020. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUELA DE URGÊNCIA. MANUTENÇÃO. A gratuidade judiciária deverá ser analisada pelo juízo de primeiro grau. Ausência de probabilidade do direito. Protesto lavrado antes da publicação do Decreto nº 64.879/2020, sendo inaplicável, no caso, a regra do artigo 5º, I. Para a suspensão do protesto há necessidade do depósito prévio equivalente a integralidade do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 151, II, do CTN e Súmula nº 112 do STJ. Extensão do protesto a outros documentos de dívida. Inteligência das Leis nº 11.331/02 e nº 9.941/97, esta com as alterações promovidas pela Lei nº 12.767/12. Inconstitucionalidade do protesto de CDA afastada pelo E. Órgão Especial desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	01/04/20
AgInst	<a href="#">2053638-16.2020.8.26.0000</a>	*	Marcelo Semer	20/03/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	<a href="#">2058088-02.2020.8.26.0000</a>	Embargos de Declaração. Alegação de obscuridade. Acórdão que, de fato, incorreu no apontado vício. Embargos parcialmente acolhidos para saná-lo, sem efeito modificativo.	Aroldo Viotti	08/05/20
AgInst	<a href="#">2070384-56.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Recurso contra r. decisão que indeferiu o pedido liminar - Pedido do agravante para parcelamento/prorrogação de vencimentos de tributos estaduais (ICMS) durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 - Impossibilidade - Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça e da 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido.	Marcelo Theodósio	L 07/05/20
AgInst	<a href="#">2086308-10.2020.8.26.0000</a>	*	Ricardo Dip	07/05/20
AgInst	<a href="#">2084413-14.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Desistência do presente recurso formulado às fls. 30 - prejudicando a análise no presente feito, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Homologado a desistência do recurso - Recurso prejudicado.	Marcelo Theodósio	L 07/05/20
AgInst	<a href="#">2081755-17.2020.8.26.0000</a>	*	Ricardo Dip	06/05/20
ED	<a href="#">2071097-31.2020.8.26.0000</a>	Embargos de Declaração. Alegação de omissão e contradição. Inocorrência. Finalidade exclusivamente infringente. Rejeição.	Aroldo Viotti	30/04/20
AgInst	<a href="#">2047521-09.2020.8.26.0000</a>	GRATUIDADE PROCESSUAL. Pessoa Física. Hipótese em que, embora a renda do agravante não caracterize hipossuficiência econômica, demonstra a existência de despesas com a família, justificando o recolhimento da taxa judiciária mínima contemplada em lei, bem como a redução em 50% o valor das custas processuais. Artigo 98, § 5º, do Código de Processo Civil. Exame da jurisprudência. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Jarbas Gomes	29/04/20
AgInst	<a href="#">2081367-17.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, par. Único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de	Jarbas Gomes	29/04/20



Atualizado até 12 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	<a href="#">2079277-36.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, par. Único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	28/04/20
AgInt	<a href="#">2070604-54.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO INTERNO Decisão monocrática que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento. Manutenção. Decisão que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	28/04/20
AgInst	<a href="#">2078732-63.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	27/04/20
AgInst	<a href="#">2070181-94.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, não deferiu liminar, postulada para que a autoridade impetrada se abstenha de impedir o regular funcionamento da impetrante e de impor as sanções previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 56.298/20, autorizando a retomada das atividades comerciais, com atendimento presencial. Manutenção da decisão agravada, seja por ausente comprovação hábil do “periculum in mora”, seja por não caracterizado o “fumus boni iuris”. Não há demonstração do concreto interesse processual da impetrante para a ordem de natureza preventiva, além de questionável o perigo da demora. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	24/04/20
ED	<a href="#">2021636-90.2020.8.26.0000</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente vício autorizador da insurgência, certo que o julgado encontra-se fundamentado e em perfeita harmonia com os elementos dos autos. EMBARGOS REJEITADOS.	Jarbas Gomes	22/04/20
AgInst	<a href="#">2070690-25.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança	Aroldo Viotti	20/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		impetrado pela ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender a exigibilidade da obrigação de recolhimento do ICMS por parte da impetrante, bem como de obrigações acessórias correlatas, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Tudo de molde a concluir ser caso de manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido		
AgInst	<a href="#">2071097-31.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em ação de rito ordinário movida por pessoa jurídica de direito privado contra o Estado de São Paulo, não deferiu tutela antecipada, postulada para suspensão da exigibilidade de créditos de Diferencial de Alíquotas de ICMS (DIFAL), originários da aquisição de insumos de outros Estados, para a realização de suas atividades, voltadas à co-gestão prisional ou de administração terceirizada de presídios. Em caráter alternativo, requereu a tutela para postergação dos vencimentos dos débitos tributários durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Situação da agravante que por ora não se encontra suficientemente esclarecida. Somente o depósito integral e em dinheiro tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN (Súmula 112 do STJ). Ademais, é hipótese em que não se justifica a suspensão da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão a ordem pública, a economia e à segurança pública, de maneira a se concluir ser mais prudente manter a decisão impugnada. Recurso improvido	Aroldo Viotti	20/04/20
AgInst	<a href="#">2058610-29.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Servidora pública estadual. Decisão que indeferiu liminar para incluir sua genitora como agregada junto ao IAMSP, após decurso do prazo legal. Pressupostos da tutela liminar não configurados com clareza. Legislação que não é inequívoca ao amparar a pretensão. Ausência dos requisitos da tutela "initio litis". Recurso improvido.	Aroldo Viotti	20/04/20
AgInst	<a href="#">2071010-75.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo	Jarbas Gomes	16/04/20

**CADIP - Centro de Apoio do Direito Público**

Atualizado até 12 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Concurso Público. Observância das regras previstas em lei e no edital. Situação vivenciada em razão da pandemia de COVID-19 e suas consequências não podem servir como fundamento para concessão da medida de urgência, quando desamparados de elementos que confirmam verossimilhança e relação de causalidade ao direito pleiteado. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	<a href="#">2070604-54.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Não vislumbrada incompatibilidade entre as restrições impostas pelo Município e as normas de decretação do estado de calamidade pública nas esferas federal, estadual e Municipal em relação à pandemia de COVID-19. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	15/04/20
AgInst	<a href="#">2062880-96.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Assistência Judiciária indeferida Pessoa Jurídica Necessidade de comprovação inequívoca da alegada insuficiência de recursos, máxime em se tratando de pessoa jurídica, sob pena de desvirtuamento do instituto Inteligência do art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC Hipótese que impede a concessão do benefício, mas demonstra a dificuldade financeira momentânea e autoriza o diferimento do recolhimento da taxa judiciária, aplicando o artigo 5º inciso IV, da Lei nº 11.608/2003. Recurso provido em parte.	Oscild de Lima Jr	15/04/20
AgInst	<a href="#">2062073-76.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público. Decisão que deferiu parcialmente a liminar para determinar que o Município de Igarapava se abstenha de restringir o acesso ao Município. Recurso da Municipalidade buscando a revogação da liminar. Inviabilidade. Decreto Municipal 2.233/20 em desconformidade com a Constituição e a legislação infraconstitucional (Lei 13.979/20). Decisão que não comporta alteração. Recurso desprovido.	Aroldo Viotti	13/04/20
AgInst	<a href="#">2067662-49.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação Civil Pública movida pelo ora agravante, não deferiu tutela de urgência pleiteada para determinar à Fazenda do Estado o fornecimento de tratamento em câmara hiperbárica para paciente do SUS. Desistência do presente recurso, após	Aroldo Viotti	13/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		desistência da Ação Civil Pública em primeiro grau. Agravo desprovido de objeto. Desistência do recurso homologada.		
Pet	<a href="#">2065632-41.2020.8.26.0000</a>	EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO POR APÓLICE DE SEGURO. FAZENDA PÚBLICA SILENTE. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR. - O art. 9º da Lei de execução fiscal –Lei 6.830/1980 (de 22-9) prevê a possibilidade de garantir o débito por meio de depósito de seu valor, de fiança bancária ou seguro garantia ou, ainda, pela nomeação de bens, respeitada a ordem de preferência do art. 11 do mesmo diploma. Dispõe, ainda, o inciso I do art. 15 da referida lei que: “Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia” - A Lei de execução fiscal, com a alteração dada pela Lei federal 13.043/2014 (de 13-11), possibilitou a substituição do depósito em dinheiro pelo oferecimento de seguro garantia. - Em prestígio ao princípio da menor onerosidade do devedor, é caso de deferir a substituição do depósito em dinheiro por apólice de seguro garantia, observando-se o acréscimo de 30% (arg. § único do art. 848 do Código de processo civil). Acolhimento do pedido.	Ricardo Dip	13/04/20
AgInst	<a href="#">2066526-17.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	08/04/20
Pet	<a href="#">2066052-46.2020.8.26.0000</a>	PROCESSUAL CIVIL. Pedido de substituição de garantia. Substituição de depósito efetuado em processo administrativo por seguro garantia em razão dos efeitos econômicos decorrentes da disseminação da COVID-19. Pretensão não apreciada pelo juízo de origem. Supressão de instância. PEDIDO NÃO CONHECIDO.	Jarbas Gomes	08/04/20
AgInst	<a href="#">2064806-15.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança Indeferimento de pedido de liminar para que mantenha aberto o estabelecimento comercial varejista (óptica) da agravante, em razão de Decreto Municipal que estabeleceu restrição a inúmeras atividades e limitou o funcionamento do comércio, tudo em virtude da pandemia do Covid-19 e consequentes medidas de isolamento tomadas pelas autoridades públicas Prolação de sentença que indeferiu a petição inicial, com a	Oscild de Lima Jr	07/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		extinção do processo por falta de interesse processual, na modalidade adequação, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 330, III, ambos do CPC - Recurso cabível contra sentença: apelação Exegese dos arts. 331, caput, 1009, caput e §3º, do CPC, e art. 14 da Lei nº 12.016/2009 Impossibilidade de interposição de agravo de instrumento Princípio da unirrecorribilidade das decisões Erro grosseiro que não permite a aplicação do princípio da fungibilidade - Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.		
AgInst	<a href="#">2063684-64.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Pretensão destinada à penhora do alegado valor incontroverso indicado na petição inicial. Necessidade de preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. Ausência. A concessão de tutela de urgência, nesta fase do procedimento, tem caráter satisfativo, exigindo-se a demonstração de que o provimento judicial reclamado se tornaria ineficaz ao final do processo, o que não restou evidenciado. A situação vivenciada globalmente, em razão da pandemia de COVID-19, e suas consequências, não podem servir como fundamento do perigo da demora, quando desamparado de elementos que confirmam verossimilhança e relação de causalidade ao direito pleiteado. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	04/04/20
AgInst	<a href="#">2059765-67.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pelo ora agravante, indeferiu liminar, pleiteada para assegurar ao impetrante o direito de "participar e receber a colação de grau no dia 20 de março de 2020 no curso superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, na Faculdade de Tecnologia de Jahu.". Inviabilidade. Hipótese em que não se revela suficientemente clara a situação do agravante, de maneira a se concluir pela manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	1º/04/20
AgInst	<a href="#">2058088-02.2020.8.26.0000</a>	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, não deferiu liminar, postulada para que a autoridade impetrada "se abstenha de impedir o regular funcionamento da impetrante, autorizando a imediata retomada das atividades comerciais, com as observações contidas no artigo 6º, §1º, do Decreto nº 3.715/2020". Manutenção da decisão agravada, seja por ausente comprovação hábil do "periculum in mora", seja por não caracterizado o "fumus boni iuris". Não há demonstração do concreto interesse processual da impetrante para a ordem de natureza preventiva, além de questionável o perigo da demora. Recurso	Aroldo Viotti	1º/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		improvido.		
AgInst	<a href="#">2058492-53.2020.8.26.0000</a>	GRATUIDADE PROCESSUAL. Pessoa Física. Hipótese em que, embora a renda do agravante não caracterize hipossuficiência econômica, demonstra a existência de despesas com a família e doenças, justificando o recolhimento da taxa judiciária mínima contemplada em lei, bem como a redução em 50% o valor das custas processuais. Artigo 98, § 5º, do Código de Processo Civil. Exame da jurisprudência. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Jarbas Gomes	30/03/20

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2081866-98.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensão à suspensão da exigibilidade e prorrogação para o último dia útil de março de 2021 do vencimento dos tributos estaduais, relativos aos meses de março, abril, maio e junho (competência dos meses de fevereiro, março, abril e maio), e, subsidiariamente, à prorrogação/diferimento do pagamento dos tributos por 120 (cento e vinte) dias, em razão pandemia global da COVID-19 - Liminar indeferida - Manutenção - Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, I, do CTN), a qual inexistente no Estado Bandeirante, até o presente momento - Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado - Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça - Ausência dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09 - Recurso desprovido.	Oswaldo Oliveira	de 08/05/20
AgInst	<a href="#">2075320-27.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. DIFERIMENTO. 1. Pedido de pagamento dos	Oswaldo	de 06/05/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		honorários periciais ao final do processo, em razão de momentânea impossibilidade financeira. Descabimento. Benesse que não abrange a remuneração do perito. Inteligência do art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.608/03. 2. Pedido subsidiário de postergar o pagamento. Possibilidade. Obrigação adiada por 60 (sessenta) dias. 3. Decisão parcialmente reformada. 4. Recurso provido em parte.	Oliveira	
AgInst	<a href="#">2065317-13.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão à prorrogação do vencimento do ICMS e ICMS-ST de abril, maio e junho de 2020, em razão pandemia global da COVID-19 Liminar indeferida Manutenção Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, I, do CTN), a qual inexistente no Estado Bandeirante, até o presente momento Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça Ausência dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09 Recurso desprovido.	Oswaldo de Oliveira	28/04/20
AgInst	<a href="#">2226860-59.2019.8.26.0000</a>	Agravo de instrumento Prestação sanitária Dispensação de fármaco a pessoa portadora de diabetes Indeferimento da tutela de urgência Presença dos requisitos ensejadores da medida Probabilidade do direito que se denota a partir da documentação médica acostada aos autos Perigo de dano inerente à natureza do direito à saúde e ao risco de agravamento do quadro clínico Requisitos estabelecidos no julgamento do Tema 106 pelo A. STJ que se revelam preenchidos, em análise cognitiva preliminar Decisão reformada – Recurso provido	Souza Meirelles	27/04/20
Apel	<a href="#">1027000-37.2016.8.26.0053</a>	Prestação sanitária Dispensação de equipamento CPAP a pessoa hipossuficiente acometida de síndrome de apnéia obstrutiva do sono – Requisitos objetivos e subjetivos à assistência terapêutica preenchidos - Garantia constitucional do pleno acesso à saúde - Direito de todos e dever do Estado, semântica que se exaure na própria literalidade do enunciado - Inteligência do artigo 196 e seguintes da Sexta Carta Republicana - Suficiência da prescrição médica - Sentença denegatória da ordem reformada Arbitramento de multa diária ex officio – Recurso provido, com observação	Souza Meirelles	27/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2287051-70.2019.8.26.0000</a>	Agravo de instrumento Prestação sanitária Agendamento de procedimento cirúrgico de artroplastia Indeferimento da tutela de urgência na origem Presença dos requisitos ensejadores da medida Probabilidade do direito que se denota dos documentos médicos acostados aos autos Risco de dano inerente à natureza do direito à saúde discutido, bem como à possibilidade de perda da capacidade de deambulação Decisão reformada Recurso provido, com observação	Souza Meirelles	12/04/20
ED	<a href="#">2110891-93.2019.8.26.0000</a>	Embargos de declaração Cabimento condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC Conceitos contábeis de faturamento bruto, faturamento líquido e lucro Contradição constatada - Admissibilidade da pretendida conversão da penhora, a fim de que incida sobre o faturamento líquido, afastando-se o comprometimento incondicionado do faturamento bruto - Embargos parcialmente acolhidos, com efeitos modificativos	Souza Meirelles	12/04/20
AgInst	<a href="#">2152829-68.2019.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de Termo de Ajustamento de Conduta Desocupação e demolição de residências Termo firmado no ano de 2017 Inexistência de justificada urgência Município tem cumprido, de forma parcial, sua obrigação Período de quarentena mundial em razão do novo vírus CoronaCovid-19 Decisão agravada reformada para determinar sua sus- pensão, com oportuna realização de audiência de conciliação para que as partes acordem sobre tempo razoável para conclusão dos trabalhos Recurso de agravo provido.	J.M. Ribeiro de Paula	03/04/20
TutPro	<a href="#">2062725-93.2020.8.26.0000</a>	*	Souza Meirelles	02/04/20
MS	<a href="#">2054592-62.2020.8.26.0000</a>	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - Processual Civil Impetração contra decisão que deferiu liminar em Ação Civil Pública Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição - Petição inicial indeferida Processo extinto, sem resolução de mérito.	J.M. Ribeiro de Paula	30/03/20
AgInst	<a href="#">0012983-36.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação civil pública Liminar deferida em primeiro grau para suspender cultos e serviços religiosos Ausência de interesse e legitimidade da agravante para ingressar no processo Ademais, a liminar foi suspensa por decisão do Presidente do TJSP Decisão confirmada Recurso de agravo não conhecido.	J.M. Ribeiro de Paula	30/03/20



Atualizado até 12 de maio de 2020

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2063971-27.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Decisão que deferiu a medida liminar, para suspender os débitos de ICMS, decorrentes de parcelamentos firmados com o Estado de São Paulo. – Inexistência de previsão normativa, no âmbito estadual, apta a amparar a pretensão da impetrante – Ausência de documentação que indique urgência ou impossibilidade no adimplemento das obrigações oriundas do parcelamento fiscal previamente acordado – Ausência de fundamento relevante e risco de ineficácia da medida (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão reformada. – Recurso provido.	Spoladore Dominguez	08/05/20
AgInst	<a href="#">2080659-64.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, deferiu pedido liminar para suspensão da obrigatoriedade do uso de máscara facial não profissional pelo impetrante, ora agravado, durante o deslocamento pelos bens públicos de uso comum do povo no município de Santos e em transporte privado. Contexto atual drástico e sem precedentes – Vírus COVID-19 propaga-se em escalada avassaladora pelo país e pelo mundo – Decreto de estado de emergência e de calamidade pública – Estado de anormalidade, de situação extrema, pode autorizar a adoção de medidas excepcionais – Uso de máscara facial não profissional é medida que está em conformidade com as recomendações dos especialistas e autoridades – Em tempos de pandemia, recomendável a preponderância da medida que melhor salvaguarda os interesses públicos, sobretudo o bem maior da saúde e da vida – Uso, pela população, decorre da mais verdadeira postura cívica. Advertência revela-se, por ora, como meio suficiente para a conscientização sobre a gravidade da crise e de seus danos irreparáveis. Decisão de 1º grau reformada. AGRAVO PROVIDO, com observação para que seja substituída a multa por advertência.	Isabel Cogan	07/05/20
AgInst	<a href="#">2065989-21.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pretensão de ver reformada a decisão que considerou corretos os valores depositados pelo agravado/executado, no percentual de 15% sobre o valor bruto do que lhe pertence, ou seja, a receita líquida do que é contabilizada no Livro Diário. Inadmissibilidade. Manutenção da decisão que violaria o decidido anteriormente nos autos do agravo de instrumento n.º 2079490-	Djalma Lofrano Filho	07/05/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		76.2019.8.26.0000. Parâmetros para base de cálculo da penhora que deve observar o que ali ficou decidido, recaindo sobre receita bruta de emolumentos, que é a contabilizada no Livro Diário, valor efetivamente pertencente ao agravado. No mais, o procedimento que orienta o cumprimento provisório da sentença, consoante o disposto no art. 520 do CPC, é o mesmo do definitivo, observadas as normas peculiares ao caráter provisório da decisão. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	<a href="#">2082117-19.2020.8.26.0000</a>	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	04/05/20
AgInst	<a href="#">2081383-68.2020.8.26.0000</a>	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	30/04/20
Apel	<a href="#">1049045-35.2016.8.26.0053</a>	Servidor Público. Professor de Educação Básica II. Licença para tratamento de saúde. Indeferimento administrativo. Prova pericial não reveladora de inaptidão para o trabalho. Documentos médicos que, de per si, não permitem a concessão de licença saúde. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	29/04/20
AgInst	<a href="#">2074233-36.2020.8.26.0000</a>	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	23/04/20
AgInst	<a href="#">2071020-22.2020.8.26.0000</a>	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	16/04/20
AgInst	<a href="#">2070173-20.2020.8.26.0000</a>	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	16/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2070685-03.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impetração pela ora agravante de mandado de segurança pleiteando a concessão da liminar para autorizar seu ingresso no Município de Ilhabela, onde alega residir com sua filha de 9 anos. Alegação de que foi impedida de pegar a balsa para ingresso no referido Município em virtude de Decreto Municipal restringindo acesso visando o combate à contaminação pelo COVID-19 (coronavírus). R. decisão de 1º Grau que indeferiu a liminar que foi, posteriormente a interposição do presente recurso, reformada (em juízo de retratação) para conceder parcialmente a liminar à ora agravante a fim de autorizar provisoriamente o ingresso da impetrante do Município de Ilhabela. Perda superveniente do interesse recursal e do próprio objeto do presente agravo de instrumento. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 932, III, DO CPC/2015, POR ESTAR PREJUDICADO, EM VIRTUDE DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL.	Flora Ma N.T. Silva	15/04/20
AgInst	<a href="#">2064836-50.2020.8.26.0000</a>	Ação ordinária. Fornecimento de medicamento. Inadmissibilidade de bloqueio de verbas públicas pelo descumprimento da ordem judicial. Precedentes desta Corte. Recurso desprovido	Borelli Thomaz	07/04/20
AgInst	<a href="#">2049815-34.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. R. decisão agravada que não julgou antecipadamente o mérito, fixando o ponto controvertido, bem como determinou a realização de prova testemunhal e depoimentos pessoais. Pleito pelo ora agravante de julgamento antecipado da lide diante da desnecessidade de realização das provas orais. Descabimento de insurgência pelo agravante por meio de agravo de instrumento. Hipótese não prevista no rol do artigo 1.015 do Novo Código de Processo Civil, tampouco se encaixa na tese fixada pelo E. STJ quando do julgamento dos Recursos Especiais nº 1.696.396/MT e nº 1.704.520/MT (Tema nº 988 taxatividade mitigada). Inteligência do art. 932, III do CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO	Flora Ma N.T. Silva	06/04/20
AgInst	<a href="#">2062857-53.2020.8.26.0000</a>	Processual civil. Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Busca de se impedir, à Secretaria da Administração Penitenciária, trânsito (transferência) de sentenciados em todas as Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. Questão afeta ao Juízo das Execuções criminais. Incompetência absoluta do I. Juízo de origem e desta Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Indeferimento da petição inicial. Extinção do processo que se impõe. Efeito	Borelli Thomaz	03/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		translativo que se dá ao recurso. Recurso não conhecido, com observação.		

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
PES	<a href="#">2085564-15.2020.8.26.0000</a>	*	João Alberto Pezarini	07/05/20
AgInst	<a href="#">2067223-38.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO ISSQN – Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário através da concessão de novo prazo para pagamento do ISSQN, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 Decisão que indeferiu a liminar pretendida pela agravante, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário Pleito de reforma da decisão Não cabimento Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado Art. 152 do CTN Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância Decisão mantida AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	04/05/20
AgInst	<a href="#">2067705-83.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória, requerida para que fosse assegurado o direito dos impetrantes de postergarem o recolhimento do ISS até o final do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia da COVID-19 Manutenção do r. decisório A medida requerida é de repercussão coletiva e depende de autorização legislativa do Município, o que, por ora, inexistente Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	30/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInt	<a href="#">2067266-72.2020.8.26.0000</a>	*	Mônica Serrano	29/04/20
ED	<a href="#">1029113-27.2017.8.26.0053</a>	*	Octavio M. de Barros	28/04/20

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2072956-82.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Município de Ribeirão Preto - Insurgência contra o indeferimento do pedido liminar visando à prorrogação do pagamento de ISS dos meses de março, abril e maio de 2020 em razão do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do coronavírus – Não cabimento da medida – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (art.30, inciso III, da CF) - Ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora necessários à suspensão do ato impugnado conforme previsão do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009 – Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul De Felice	11/05/20
ED	<a href="#">2262341-83.2019.8.26.0000</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM CARÁTER INFRINGENTE – Hipóteses do artigo 1.022, incisos I a III, do CPC – Inexistência – Acolhimento do recurso – Impossibilidade: – Não se admitem embargos de declaração quando guardam nítido caráter infringente, à vista do não preenchimento de qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I a III, do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.	Fortes Muniz	07/05/20
AgInst	<a href="#">2087217-52.2020.8.26.0000</a>	*	Rodrigues de Aguiar	07/05/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
PES	<a href="#">2078033-72.2020.8.26.0000</a>	*	Eutálio Porto	07/05/20
AgInst	<a href="#">2071536-42.2020.8.26.0000</a>	*	Silva Russo	07/05/20
AgInst	<a href="#">2069903-93.2020.8.26.0000</a>	*	Silva Russo	07/05/20
AgInst	<a href="#">2064263-12.2020.8.26.0000</a>	*	Silva Russo	07/05/20
ED	<a href="#">2076657-51.2020.8.26.0000</a>	*	Rodrigues de Aguiar	05/05/20
ED	<a href="#">2075930-92.2020.8.26.0000</a>	*	Eurípedes Faim	05/05/20
Pet	<a href="#">2080949-79.2020.8.26.0000</a>	*	Rodrigues de Aguiar	30/04/20
AgReg	<a href="#">2072080-30.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO MANDADO DE SEGURANÇA ISS de abril a junho de 2020 Município de São Paulo Pretensão liminar para suspensão de pagamento por 90 dias Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido à redução de atividade e receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há Precedente desta Câmara; c) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do interesse individual do contribuinte Decisão liminar do STF neste sentido - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	23/04/20
AgInst	<a href="#">2074454-19.2020.8.26.0000</a>	*	Rodrigues de Aguiar	22/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2072080-30.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO MANDADO DE SEGURANÇA ISS de abril a junho de 2020 Município de São Paulo Pretensão liminar para suspensão de pagamento por 90 dias Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios probatórios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido à redução de atividade e receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há Precedente desta Câmara - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	16/04/20
AgInst	<a href="#">2064290-92.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar Pretensão de suspender a exigibilidade do crédito tributário municipal, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 e tendo em vista que a União e os Estados permitiram a suspensão dos vencimentos dos seus respectivos tributos Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória Necessidade, neste caso, da observância dos requisitos previstos no art. 152 do CTN Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista no art. 151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida Recurso improvido.	Rezende Silveira	14/04/20
AgInst	<a href="#">2069072-45.2020.8.26.0000</a>	*	Rodrigues de Aguiar	14/04/20
AgInst	<a href="#">2068141-42.2020.8.26.0000</a>	*	Rodrigues de Aguiar	14/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

16ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	<a href="#">1026543-50.2015.8.26.0114</a>	Acidente do Trabalho Mecânico de Manutenção Acidente típico Fratura da mão esquerda com sequelas nos dedos Benefício acidentário Renovação da prova pericial em Segundo Grau - Laudo conclusivo Redução parcial e permanente da capacidade laborativa constatada - Nexos causal estabelecido Auxílio-acidente, na forma legal vigente à época do infortúnio, devido a partir do dia subsequente ao da última alta médica, ressalvada eventual necessidade de adequação do termo inicial aos parâmetros que vierem a ser definidos pelo C. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos recursos selecionados como representativos da controvérsia (REsp 1.786.736 e REsp 1.729.555, STJ - Tema 862) Juros de mora devidos a partir da citação apurados de forma englobada sobre o montante até aí devido e, depois, mês a mês, de forma decrescente - Aplicação do art. 5º da Lei nº 11.960/09, porém apenas no que concerne aos juros - Valores em atraso que devem ser atualizados por índices de correção monetária, incidindo o IGP-DI, INPC e o IPCA-E, observados os precedentes dos Colegios Tribunais Superiores a respeito do tema - Honorários de advogado que, in casu, deverão ser fixados na fase de liquidação Decisão sujeita ao reexame necessário Recurso autárquico improvido e provido, em parte, o recurso oficial, mantendo-se, porém, a condenação do ente autárquico e adequado o marco inicial do benefício, observados os parâmetros definidos neste Acórdão.	João A. dos Santos Neto	17/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	<a href="#">1011364-71.2018.8.26.0114</a>	ACIDENTE DO TRABALHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão - Ausência de fixação do termo inicial do benefício - Existência de três altas médicas distintas, sendo a última não relacionada a doença ocupacional - Termo inicial do benefício a contar do dia seguinte à cessação do benefício NB 91/560.163.531-1 - Prescrição - Reconhecimento - Inteligência do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº	Marco Pelegrini	04/05/20



Atualizado até 12 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		8.213/91 - Prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio de ajuizamento da ação – EMBARGOS ACOLHIDOS - Tutela recursal concedida de ofício.		
Apel	<a href="#">1005929-38.2019.8.26.0161</a>	ACIDENTE DO TRABALHO - Benefício acidentário - Auxílio-acidente - Operadora de caixa - Epicondilite -Tendinite dos membros superiores – Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal deferida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: “§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.” – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947(tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DA AUTARQUIA PARCIALMENTE PROVIDOS, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	30/04/20
Pet	<a href="#">2081129-95.2020.8.26.0000</a>	*	Marco Pelegrini	30/04/20
Apel/RN	<a href="#">1010946-88.2019.8.26.0053</a>	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-Acidente - Acidente “in itinere” - Auxiliar de produção - Fratura da clavícula direita - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado -	Marco Pelegrini	28/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunistica devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel/RN	<a href="#">1004411-65.2019.8.26.0564</a>	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Operador de máquinas/montador - Lesão no ombro direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunistica devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada	Marco Pelegrini	28/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	<a href="#">1004969-66.2019.8.26.0037</a>	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Montador aeronáutico - Lesão nos membros superiores - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Necessidade de maior esforço - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada improcedente - Indenização infortunística devida - Improcedência afastada - Tutela recursal deferida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em	Marco Pelegrini	28/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. RECURSO DO AUTOR PROVIDO para inverter a decisão e julgar a demanda PROCEDENTE, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	<a href="#">1000169-88.2017.8.26.0352</a>	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Auxiliar de produção - Fratura do fêmur direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Dispêndio de maior esforço - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO OBREIRO E REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO	Marco Pelegrini	16/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		PROCESSO DETERMINADA.		
Apel/RN	<a href="#">1002000-46.2019.8.26.0565</a>	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Operador de produção - Lesão traumática do joelho esquerdo - Necessidade de maior esforço - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunistica devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	16/04/20
Apel/RN	<a href="#">1013160-52.2019.8.26.0053</a>	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Auxiliar de limpeza - Mal colunar - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunistica devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. Recurso adesivo da OBREIRA em que postula a reforma da r. sentença para que seja concedida	Marco Pelegrini	16/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		aposentadoria por invalidez, com fundamento em outros documentos, assim como sopesadas as condições socioeconômicas. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E AO RECURSO ADESIVO - DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA.		
RN	<a href="#">1004627-14.2016.8.26.0505</a>	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Analista fiscal júnior - Mal colunar - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal - Configuração - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunistica devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente/aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença	Marco Pelegrini	16/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, observado o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA		
RN	<a href="#">1008335-60.2016.8.26.0606</a>	ACIDENTE DO TRABALHO - AUXÍLIO-ACIDENTE - Ajudante geral - Amputação traumática do 2º, 3º e 4º quirodáctilos esquerdos - Canhoto - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunistica devida - Sentença mantida. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais,	Marco Pelegrini	16/04/20

Atualizado até 12 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
AgInst	<a href="#">2025949-94.2020.8.26.0000</a>	AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - Sobrestamento do feito em razão de determinação da Superior Instância em recurso repetitivo – Suspensão que deve ser observada em todas as instâncias, independente da fase em que o processo se encontra - Matéria afetada pelo tema 862 do STJ - Admissibilidade - Decisão mantida - Recurso não provido - Tutela recursal concedida de ofício.	Marco Pelegrini	16/04/20

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2080502-91.2020.8.26.0000</a>	*	Burza Neto	29/04/20
AgInst	<a href="#">2071978-08.2020.8.26.0000</a>	*	Roberto M. de Souza	28/04/20
AgInst	<a href="#">2075524-71.2020.8.26.0000</a>	*	Burza Neto	24/04/20

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	<a href="#">2076415-92.2020.8.26.0000</a>	*	Torres de	27/04/20



Atualizado até 12 de maio de 2020

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
			Carvalho	

**Lista de abreviações:**

**AgInst** – Agravo de Instrumento

**AgInt** – Agravo Interno

**AgReg** – Agravo Regimental

**Apel** – Apelação

**ED** – Embargos de Declaração

**HC** – Habeas Corpus

**MC** – Medida Cautelar

**MS** – Mandado de Segurança

**PES** – Pedido de Efeito Suspensivo

**Pet** – Petição

**Recl** – Reclamação

**RN** – Reexame Necessário

**SuspLim** – Suspensão de Liminar

**SuspSeg** – Suspensão de Segurança

**TCA** – Tutela Cautelar Antecipada

**TutPro** – Tutela Provisória



*Visite a página do Cadip*